



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 122

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	23	
Secretaria de Estado de Governo	6	25	45
Secretaria de Estado de Transparência e Controle			45
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			46
Secretaria de Estado de Cultura			46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		28	47
Secretaria de Estado de Educação.....	6	28	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		48
Secretaria de Estado de Obras.....			48
Secretaria de Estado de Saúde	9	35	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	40	49
Secretaria de Estado de Trabalho.....	11		
Secretaria de Estado de Transportes		42	50
Secretaria de Estado de Turismo.....	11	42	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			50
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11	42	53
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12	43	53
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	13		
Secretaria de Estado de Esporte.....	15	43	54
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		44	54
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		44	55
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	15		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	44	
Ineditoriais			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.999, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.617.000,00 (três milhões e seiscentos e dezessete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 400.000.635/2011, DECRETA: Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania crédito suplementar, no valor de R\$ 3.617.000,00 (três milhões e seiscentos e dezessete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018756 9651 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES	99	33.90.30	0	100	250.000	
	99	33.90.39	0	100	400.000	650.000
04.122.0100.9051 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS						
Ref. 013853 0003 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	99	33.80.41	0	100	108.000	108.000
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 018786 0003 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.169.000	1.169.000
04.131.3200.2901 EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 018788 0002 EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
2011AC00155 TOTAL						2.127.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.490.000
08.243.0100.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018758 9734 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 018759 9716 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	33.90.30	0	100	200.000	
	99	33.90.39	0	100	100.000	300.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						2.127.000

280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						180.000
15.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011515	7010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.46	0	100	180.000	180.000
2011AC00157							TOTAL	1.480.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.300.000	
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS							
Ref. 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							
		SISTEMA AMPLIADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	400.000
			99	44.90.52	0	101	900.000
						1.300.000	
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						180.000	
18.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 018840 9572 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL							
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.46	0	100	180.000
						180.000	
2011AC00157 TOTAL 1.480.000							

DECRETO Nº 33.001, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.334.308,00 (sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 430.000.113/2011, 220.000.697/2008, 133.000.264/2011, 140.000.165/2011, 139.000.111/2011, 366.000.189/2011, 113.005.553/2011 e 113.005.563/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.334.308,00 (sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 071/2010 – MTE/SPPE/CODEFAT – SETRAB/GDF, da aplicação financeira do Convênio nº 700.554/2008 – ME – SESP/GDF e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas da Secretaria de Estado de Trabalho e da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	1761.08.00	132	5.306.700		5.306.700
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	2.608		2.608
2011AC00153 TOTAL					5.309.308

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 11106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						70.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010673 6984 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA						
	4	33.90.30	0	120	70.000	70.000
190109/00001 11109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						200.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010542 6975 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ						
	7	33.90.30	0	100	50.000	50.000
	7	33.90.39	0	100	150.000	150.000
						200.000
190113/00001 11113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						10.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009577 6577 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO						
	11	33.90.39	0	100	10.000	10.000
190132/00001 11133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES						210.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 015100 8680 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES						

	30	33.90.30	0	120	110.000	
	30	33.90.39	0	120	50.000	
	30	44.90.52	0	100	50.000	
						210.000
200202/20202 26205						1.535.000
26.122.2800.8517						
Ref. 001196 0014						
26.782.2800.1226						50.000
Ref. 011436 0001						
	99	44.90.52	0	100	50.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	0	100	50.000	50.000
26.782.2800.1347						
Ref. 017324 9481						
PASSARELA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	385.000	385.000
26.782.2800.1475						
Ref. 001292 0011						
(**)(***) DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO DF-001 A DIVISA DF/GO	99	44.90.51	4	100	200.000	200.000
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0						
26.782.2800.2541						
Ref. 001203 0001						
(***) POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF	99	33.90.39	0	237	750.000	750.000
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
26.782.2800.2984						
Ref. 001221 0001						
(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.30	0	100	50.000	50.000
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0						
26.782.2800.3631						
Ref. 017354 0002						
(***) AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS						

		VEÍCULO PESADO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0								
	99	44.90.52	0	100	50.000					50.000
2011AC00153									TOTAL	2.025.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101						5.306.700
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						
11.331.1463.2706						
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						
Ref. 015024 8409						
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CLIENTELAS DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANSEQ (ODM)	99	33.90.39	0	132	5.306.700	5.306.700
340101/00001 34101						2.608
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						
27.812.1900.4065						
IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PRONASCI						
Ref. 017512 0001						
IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PRONASCI	99	33.90.93	0	121	2.608	2.608
2011AC00153						TOTAL 5.309.308

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 11106						70.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 010694 6949						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA	4	33.90.30	0	120	70.000	70.000
190109/00001 11109						200.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 010547 6943						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PARANOÁ	7	33.90.39	0	100	200.000	200.000
190113/00001 11113						10.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						
25.451.3100.1836						
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						
Ref. 017270 6924						
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CRUZEIRO	11	44.90.51	0	100	10.000	10.000

190132/00001	11133	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES					210.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 015317	8115	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM VICENTE PIRES	30	44.90.51	0	100	50.000
			30	44.90.51	0	120	120.000
							170.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 015302	8671	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM VICENTE PIRES	30	33.90.30	0	120	40.000
							40.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					1.535.000
26.782.2800.2469		APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 006789	0004	(***) IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA (HORIZONTAL E VERTICAL) NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL					
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	237	750.000
							750.000
26.782.2800.3550		PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF					
Ref. 001367	0001	(***) PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
ANEXO IV DESPESA							RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	585.000	585.000	
26.782.2800.6043		SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001505	0004	(***) SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
		CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	200.000
						200.000	
2011AC00153					TOTAL	2.025.000	

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º, do Decreto nº 28.446, de 20 de novembro de 2007, publicado no DODF de 21 de novembro de 2007, que subordina a Divisão de Comunicação - DIVICOM ao Departamento de Atividades Especiais - DEPATE, da Polícia Civil do Distrito Federal.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2011.
 123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.003, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.716, de 1º de junho de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que consta da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
 I

VI análise prévia dos requisitos formais e pessoais dos atos administrativos de nomeação submetidos à deliberação do Governador;

VII - acompanhamento das políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;

VIII - acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;

IX - registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;

X - gestão orçamentária e financeira da própria Secretaria e da:

- a) Governadoria do Distrito Federal;
- b) Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- c) Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;
- d) Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;
- e) Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;
- f) Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

§1º
 I

VIII – Coordenadoria Jurídico-Legislativa.

IX - Unidade de Administração Geral.

X - Diretoria do Centro Administrativo.

XI - Coordenadoria de Acompanhamento das Políticas de Gestão Governamental.

XII - Coordenadoria de Registro, Monitoramento e Acompanhamento das Decisões.

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo as Administrações Regionais e o Arquivo Público do Distrito Federal.”

Art. 2º Fica mantida a obrigatoriedade da gestão orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Criança pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania até a criação da unidade orçamentária daquela Secretaria e sua respectiva estruturação administrativa.

Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade da gestão orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Defesa Civil pela Secretaria de Estado de Segurança Pública até a criação da unidade orçamentária daquela Secretaria e sua respectiva estruturação administrativa.

Art. 4º Para fins do disposto nos artigos 2º e 3º caberá à Secretaria de Estado de Governo, na forma da Lei Orçamentária Anual vigente por meio das programações orçamentárias a ela consignadas, promover a descentralização de créditos em conformidade com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e suas alterações até a criação das unidades orçamentárias previstas nos artigos supracitados.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Governo deverá em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, recepcionar os contratos e convênios da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania cujos objetos sejam para atender as demandas da Secretaria de Estado da Mulher e da Secretaria de Estado da Juventude, devendo, nesse período, todas as despesas orçamentárias e financeiras serem custeadas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 6º A gestão orçamentária e financeira de que trata os artigos 2º e 3º do presente Decreto deverá perdurar pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após a criação das respectivas unidades orçamentárias ou após a publicação das respectivas estruturas administrativas daquelas Secretarias de Estado, o que ocorrer por último.

Art. 7º O prazo de que trata o Artigo 6º do presente Decreto serve para que as respectivas Secretarias de Estado recepcionem os contratos, os convênios e as demandas orçamentárias e financeiras após criadas suas respectivas unidades orçamentárias e após estruturadas administrativamente.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do Decreto 32.914, de 9 de maio de 2011 e o Decreto nº 32.993, de 17 de junho de 2011.

Brasília, 22 de junho de 2011.
 123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.002, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Revoga o artigo 2º, do Decreto nº 28.446/2007, que subordina a Divisão de Comunicação, da Polícia Civil do Distrito Federal, retornando à subordinação direta à Direção-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 22 de junho de 2011.

Processo: 052.001.550/2010. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DAS DELEGACIAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DCA I e DCA II/DPE, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

ACOLHO o Parecer nº 119/2011 – CJDF/GAG, de 08/04/2011, adotando como razão de decidir, nos termos do parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 27.913, de 2 de maio de 2007, a instauração de processo administrativo destinado à licitação para aquisição de veículos automotores, zero quilômetros, do tipo VAN, para utilização nas atividades das Delegacias da Criança e do Adolescente – DCA I e DCA II/DPE, da Polícia Civil do Distrito Federal.

AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Anexo III, do art. 4º, do Decreto nº 28.011, de 30 de maio de 2007, publicado no DODF nº 106, de 04 de junho de 2007 e republicado no DODF Suplemento ao nº 131, de 10 de julho de 2007, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA...Secretario Administrativo, DFG-04,02...", LEIA-SE: "...DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA...Secretario Administrativo, DFA-04,02..."; ONDE SE LÊ: "...DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTA...Supervisor de Emergência, DFA-05,04...", LEIA-SE: "...DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTA...Supervisor de Emergência, DFG-05,04...".

No art. 3º, do Decreto nº 32.324, de 13 de outubro de 2010, publicado no DODF nº 197, de 14 de outubro de 2010, página 02, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...DFA-11...", LEIA-SE: "...DFG-11...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABSTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando a Lei nº 3.315; o artigo, inciso XXIX, do Decreto nº 16.247; e Decreto nº 27.247, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório contido no processo 306.000.077/2011.

Art. 2º Encaminhe o mesmo para o conhecimento da Coordenadoria das Cidades; Corregedoria e Ministério Público.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO CHEFE

Em 22 de junho de 2011.

REG n.º 015287/2011 Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, TORNA PÚBLICA a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR (R\$1,00)	DATA
REPASSE DA COTA DO SE A EST. DF E MUNICIPIOS.	14.733.642,33	16/06/2011

VÂNIA MARIA DO REGO SILVA COSTA

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 350, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 080.008285/2008.

Art.2º Determinar a Extinção e Arquivamento dos autos.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº351, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 44 de 19 de abril de 2010, do DODF nº 81 de 29 de abril de 2010, página 30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua data de publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 352, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Encaminhar os autos do processo 080.032807/2005 ao Gabinete do Governador do DF para deliberações superiores, tendo em vista que a decisão sugerida pela Comissão de Inquérito extrapola as competências da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação da SEEDF, com base nos termos do inciso XXVII, do Art.100 da Lei Orgânica do DF.

Art.2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº353, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos de números 080.008423/2009,080.004726/2009, 080.003829/2009, 0471.000131/2011, 0463.000261/2011, 464.000532/2010, 464.000443/2010, 464.000222/2010, 463.001437/2010, 080.000179/2010 que consideraram que os danos sofridos pelas (os) servidores (as) se configuraram em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço de 2/06/2011, publicada no DODF nº109, de 07/06/2011, página 14.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Torna público o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda – CTIC/SEF.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista as disposições previstas na Portaria nº 17, de 09 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda – CTIC/SEF, aprovado na forma do Anexo Único à esta Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS HENRIQUE FANAN

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda – CTIC/SEF, a que se refere a Portaria 17, de 09 de março de 2011, compete:

I – propor políticas, normas e diretrizes à Unidade de Administração Tecnológica da Secretaria de Estado de Fazenda – UAT/SEF, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Tecnologia da Informação e Comunicação estejam alinhadas com a missão institucional da Secretaria de Estado de Fazenda;

II – estabelecer prioridades na execução de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, considerando as diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Fazenda e as limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

III – aprovar estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em

Tecnologia da Informação e Comunicação e mecanismos para a implementação de prioridades em demandas globais de informática;

IV – propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance das metas, prazos e orçamentos estabelecidos para os projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda;

V – acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos na política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;

VI – apresentar à UAT/SEF propostas para a elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

VII – aprovar Política de Segurança da Informação e Modelo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII – aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de Tecnologia da Informação;

IX – aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de TI;

X – conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas à aquisição de bens, contratação e execução de serviços de Tecnologia da Informação; e

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda tem a seguinte composição:

I – Secretário-Adjunto de Fazenda;

II – Subsecretário da Receita;

III – Subsecretário do Tesouro;

IV – Chefe da Unidade de Administração Geral;

V – Chefe da Unidade de Administração Tecnológica.

Parágrafo único. A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário-Adjunto de Fazenda.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de quaisquer dos seus membros.

§ 1º Excepcionalmente, desde que razões superiores de conveniência técnica e oportunidade administrativa, gerencial e estratégica assim o exijam, as reuniões do Comitê poderão ocorrer em outro local que não no Edifício Vale do Rio Doce.

§ 2º Deverá ser observado o prazo de dois dias úteis de antecedência para a convocação de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de, no mínimo, três dos seus membros, dentre eles necessariamente o Presidente.

§ 4º As reuniões terão sua pauta preparada pela Unidade de Administração Tecnológica – UAT/SEF, em consonância com as matérias encaminhadas pelos demais membros.

§ 5º As matérias encaminhadas, quando suscitarem análises técnicas, darão causa à emissão de notas técnicas ou pareceres para embasarem as decisões dos membros do CTIC/SEF.

§ 6º As pautas das reuniões ordinárias serão submetidas e aprovadas com antecedência de dois dias úteis pelo Presidente, juntamente com seus respectivos anexos na forma de minutas.

Art. 4º Durante a reunião, os trabalhos serão organizados de acordo com a seguinte sequência de atos: I – instalação:

a) verificação de presença e de existência de quorum para instalação;

b) leitura da confirmação de encaminhamento da pauta aos membros, se reunião ordinária, ou da convocação, no caso de reunião extraordinária.

II – expediente e deliberações:

a) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

b) aprovação da pauta da reunião, com as justificativas de não inclusão de matérias encaminhadas pelos membros;

c) apresentação, discussão e votação das matérias;

d) comunicações breves e franqueamento da palavra aos membros que desejarem se manifestar; e

e) encerramento.

Parágrafo único. Na aprovação da pauta da reunião, por solicitação de ao menos um de seus membros, o Comitê poderá deliberar sobre sua alteração para incluir ou excluir matérias.

Art. 5º Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo único. A permanência dos convidados na forma do caput deste artigo ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos devidos, não podendo estender-se à discussão e votação da matéria.

Art. 6º Instalada a reunião, havendo necessidade de se ausentarem, o Presidente e os demais membros poderão ser representados por seus suplentes previamente identificados.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, presidirá a reunião o servidor mais antigo.

Art. 7º As deliberações para aprovação de ata ou pauta e das matérias sujeitas à votação obedecerão à seguinte ordem:

I – aprovação da ata da reunião anterior:

a) o Chefe da UAT/SEF procederá à leitura da ata;

b) concluída a leitura, o Presidente autorizará o uso da palavra para manifestações e apresentação de emendas; e

c) o Presidente encaminhará a votação da ata e das emendas apresentadas.

II – aprovação da pauta da reunião:

a) o Chefe da UAT/SEF procederá à leitura da pauta;

b) concluída a leitura, o Presidente autorizará o uso da palavra para manifestações e apresentação de sugestões de inclusão ou exclusão de matérias; e

c) o Presidente encaminhará a votação da pauta e das sugestões de alteração.

III – aprovação das matérias sujeitas à votação.

a) o Presidente dará a palavra ao membro que encaminhou a matéria objeto de discussão ou à pessoa convidada a esclarecê-la, que a apresentará, emitindo sua opinião e considerações julgadas pertinentes;

b) terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e

c) encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a votação.

Parágrafo único. As deliberações serão realizadas por votação em processo nominal, aberto e de acordo com esta ordem de precedência:

I – Chefes;

II – Subsecretários;

III – Presidente.

Art. 8º As deliberações, a serem convertidas em ato administrativo pertinente ao caso concreto, serão realizadas por maioria dos votos, observado o quorum mínimo de três membros.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente ou a quem estiver presidindo a reunião, além de seu voto enquanto membro do Comitê, o voto de qualidade.

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se de votar.

Art. 9º Nas reuniões instaladas será admitida, ao membro solicitante, vista do assunto objeto de deliberação, por período não superior ao da data de realização da próxima reunião ordinária.

§ 1º O pedido de vista, formulado por um ou mais membros presentes à reunião, obriga os demais à manifestação expressa e imediata sobre o exercício ou renúncia do direito ao pedido e, em relação ao membro ausente, se houver, a remessa de cópia dos documentos que compõem o assunto tratado, com a consignação do mesmo prazo concedido ao pedido.

§ 2º Instalada reunião ordinária imediatamente posterior à reunião em que foi admitida vista, o assunto será, obrigatoriamente, objeto de deliberação final, caso não tenha sido decidido em reunião extraordinária.

§ 3º Iniciada a votação da matéria não será admitido pedido de vista.

Art. 10 O Presidente poderá decidir, em questões de urgência, ad referendum do Comitê de Gestão de Tecnologia de Informação e Comunicação.

§ 1º As decisões tomadas e suas repercussões deverão ser apreciadas na primeira reunião ordinária ou extraordinária após a decisão.

§ 2º Os efeitos das decisões não referendadas serão disciplinados, caso a caso, pelo Comitê.

Art. 11 A duração da reunião será a julgada necessária, podendo, excepcionalmente, ser deliberada a suspensão temporária, prosseguindo em data e hora a serem estabelecidas pelos membros presentes.

§ 1º Na hipótese da suspensão de que trata este artigo, considera-se que o Comitê está em reunião permanente, não cabendo decisões ad referendum.

§ 2º Novas inclusões em pauta somente serão apreciadas após deliberação e votação das matérias objeto da reunião então suspensa.

§ 3º Na falta de quorum mínimo para deliberação, considerar-se-á suspensa temporariamente a reunião, cabendo ao representante da UAT/SEF no Comitê dar ciência aos membros ausentes, da data e hora de sua continuação.

Art. 12 Estando presente à reunião, o Secretário de Estado de Fazenda a presidirá, honorificamente, permanecendo até o momento que anteceder a votação.

Art. 13 A cada reunião será lavrada, pela Secretaria do Comitê realizada pela UAT/SEF, ata da qual constarão:

I – número sequencial da reunião, com renovação anual;

II – o dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidir;

III – confirmação de encaminhamento da pauta aos membros;

IV – o nome dos membros presentes, inclusive do Secretário, quando couber, bem como dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

V – o resultado da deliberação para aprovação da ata da reunião anterior;

VI – o resultado da deliberação para aprovação da pauta da reunião anterior;

VII – a síntese das matérias analisadas e o resultado das votações;

VIII – a transcrição dos votos de cada membro; e

IX – comunicações breves efetuadas e síntese das manifestações durante o franqueamento da palavra.

§ 1º A ata, lavrada na forma deste artigo, será encaminhada para conhecimento a cada um dos membros do CTIC/SEF no prazo de até cinco dias.

§ 2º Nos casos de urgência, assim caracterizados por deliberação dos membros presentes, a ata poderá ser lavrada imediatamente, procedendo-se sua leitura, aprovação e assinatura, inclusive dos seus desdobramentos, ao término da reunião.

§ 3º As atas, resumidamente, poderão ser publicadas nos meios internos de comunicação e, sempre que for deliberado pela maioria dos seus membros, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 14 Após aprovação e assinatura da ata, as deliberações serão assinadas pelo Presidente e pelos demais membros do Comitê, podendo atender aos seguintes requisitos formais:

I – indicação na epígrafe de identificação, nesta ordem:

a) em letras maiúsculas, por extenso, o órgão que a expede;

b) em letras maiúsculas, numeração sequencial, seguida da data de aprovação;

c) em letras minúsculas, ementa que explicita de modo conciso o objeto das deliberações e os responsáveis por materializá-las; e

d) em letras maiúsculas negritadas, a autoria, seguida da identificação numérica da reunião ordinária ou extraordinária que aprovou as deliberações e do seu fundamento legal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 15 Ao Presidente do CTIC/SEF incumbe:

- I – exercer a direção do órgão e presidir suas reuniões;
- II – representar o CTIC/SEF;
- III – propor, discutir, encaminhar e votar assunto de competência do CTIC/SEF;
- IV – justificar seu voto sempre que julgar conveniente;
- V – resolver as questões de ordem;
- VI – aprovar pauta de reunião;
- VII – propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
- VIII – convocar os membros do CTIC/SEF ou substitutos para participar das reuniões;
- IX – requisitar diligências;
- X – Dar publicidade às matérias de interesse do CTIC/SEF no Diário Oficial;
- XI – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e resoluções pertinentes ao CTIC/SEF;
- XII – autorizar o fornecimento de cópias de atas e documentos referentes às deliberações do CTIC/SEF;
- XIII – convocar servidores, convidar autoridades e técnicos para prestar esclarecimentos;
- XIV – expedir instruções normativas.
- XV – ordenar o uso da palavra;
- XVI – manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;
- XVII – debater e votar a matéria em discussão;
- XVIII – solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- XIV – pedir vista do assunto objeto de deliberação;
- XX – manifestar-se expressa e imediatamente sobre o exercício ou renúncia do direito ao pedido de vista, quando solicitado por outro membro;
- XXI – submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- XXII – decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, utilizando o voto de qualidade;
- XXIII – vetar deliberações do Comitê.
- XXIV – decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- XXV – assinar as Resoluções do Comitê e as atas de reunião;
- XXVI – submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;
- XXVII – indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo Comitê;
- XXVIII – propor as datas para realização das reuniões ordinárias; e
- XXIX – cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê, relatando os resultados alcançados.

Art. 16 Aos demais membros do Comitê incumbe:

- I – encaminhar matérias e minuta de Resolução para análise e deliberação do Comitê;
- II – propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III – propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
- IV – debater e votar a matéria em discussão;
- V – apreciar as decisões do Presidente tomadas ad referendum em questões de urgência;
- VI – solicitar esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- VII – pedir vista do assunto objeto de deliberação;
- VIII – manifestar-se expressa e imediatamente sobre o exercício ou renúncia do direito ao pedido de vista, quando solicitado por outro membro;
- IX – apresentar questão de ordem relativa à aplicação deste Regimento Interno;
- X – assinar as Resoluções do Comitê e as atas de reunião; e
- XI – indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo Comitê.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO COMITÊ

Art. 17 Compete à Secretaria do CTIC/SEF:

- I - assistir ao Comitê nas atividades de secretaria, em reuniões ordinárias e extraordinárias instaladas, bem como elaborar a pauta da reunião e submetê-la previamente à apreciação do Presidente e, quando for o caso, aos demais membros;
- II – coordenar, com a efetiva participação dos órgãos interessados, a elaboração:
 - a) do Plano Diretor de Tecnologia e Informação – PDTI e seus respectivos anexos;
 - b) de normas e diretrizes para a adoção de novas soluções de Tecnologia da Informação;
 - c) de pareceres e notas técnicas versando sobre recursos de informação e informática.
- III – apoiar a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – distribuir pautas, atas, demais documentos e materiais que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos do Comitê;
- V – quando julgado conveniente e oportuno pela maioria dos membros do Comitê, providenciar a publicação das atas e demais documentos de interesse nos meios de comunicação internos e externos, incluindo o Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de até cinco dias contados da data da reunião que deliberou sobre a matéria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante a proposta de, no mínimo, três membros titulares do Comitê, dentre eles o Presidente.

Art. 19. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do Comitê.

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, referente ao processo 030.000.780/2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 60, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 1/2011.

(Processo 125.000.722/2011)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo § 1º do art. 57 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, DECIDE:

- 1 - Declarar a inadmissibilidade da consulta formulada pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, constante do processo administrativo nº 125.000.722/2011, com fundamento na alínea “b”, do inciso III do Art. 57 da Lei nº 4.567, 9 de maio de 2011, por se encontrar a consulente submetida à ação fiscal.
- 2 - Publique-se, dê-se conhecimento ao Núcleo de Esclarecimento de Normas da Diretoria de Tributação e a consulente, após, archive-se.
- 3 - Da presente decisão não cabe apresentação de recurso voluntário ao Secretário de Estado de Fazenda, por força do que dispõe o Parágrafo único do Art. 63 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

Brasília/DF, 21 de junho de 2011.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

Credencia técnico da Empresa RONALD GEOVANE DOS SANTOS ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 0046.003.067/2010, RESOLVE: CREDENCIAR a Empresa RONALD GEOVANE DOS SANTOS ME estabelecida no QNM QD 18 CJ CLT 2 SALA 102- CEILÂNDIA - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 11.897.057/0001-51 e no CF/DF nº 07.539.124/001-59 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: RONALD GEOVANE DOS SANTOS, CPF 474.561.913-87, RG 1.322.854/SSP-MA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF - IF, ZPM/2ECF LOGGER, TDF 12/2010, ECF – IF, ZPM- 200, TDF 17/2010, ECF-IF-ZPM-500, TDF 18/2010.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC

nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e no artigo 2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2011 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0046001097/2011 – MARIA DAS NEVES ALVES DE MORAIS – QNM 01 CONJUNTO B CASA 31 – CEILÂNDIA/DF – 35000562 – A área construída é superior a 120m². Os interessados têm o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27-04-2011.

NIRE: 53300004935 - CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 27-04-2011, às 16 horas, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária a totalidade de Acionistas da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A, tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o Diretor-Presidente do Controlador Acionário, o BRB - Banco de Brasília S.A., o senhor Edmilson Gama da Silva, que presidiu e secretariou as Assembléias, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "Convidamos o Acionista da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 27-04-2011, às 16 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações contábeis, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31-12-2010; b) eleger os membros do Conselho Fiscal para o mandato 2011/2012. Brasília - DF, 13 de abril de 2011. André Luiz de Mello Perezino Diretor-Presidente". Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos constantes do ITEM "a" DA PAUTA, que estavam à disposição do acionista, quais sejam, o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31-12-2010, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense, de 23-03-2011. Colocada em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade de votos, consignando-se que a situação dos administradores da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A perante os cofres da Instituição, até 31-12-2010, era de normalidade, por não ser do conhecimento dos Acionistas a existência de eventuais pendências em nome deles. ITEM "b" DA PAUTA: seguindo a orientação do Acionista Controlador, o BRB - Banco de Brasília S.A., procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três suplentes para o Conselho Fiscal da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., para o cumprimento do mandato 2011/2012. Considerando que aos indicados fora dado conhecimento das exigências para o exercício do cargo, e após o exame da documentação por eles apresentada, restou declarado que os postulantes aos cargos preenchem as condições fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, matéria foi aprovada, por unanimidade de votos, resultando eleitos os Conselheiros Fiscais a seguir qualificados, os quais integrarão o Conselho Fiscal da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. pelo período correspondente ao mandato 2011/2012, que se estenderá até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2012. MEMBROS EFETIVOS: JOSÉ LUIS DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 550.854 - SSP-DF, expedida em 25-02-2008, e do CPF nº 291.254.561-72, residente e domiciliado em Brasília - DF; LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 103.255 - DFSP - DF, expedida em 06-10-1969, e do CPF nº 003.195.891-53, residente e domiciliado em Brasília - DF; ANTÔNIO FRANCISCO GOMES BARROS, brasileiro, solteiro, filósofo, portador da Carteira de Identidade nº 1.968.882 - SSP/DF, expedida em 22-05-1997, e do CPF nº 292.797.473-04, residente e domiciliado em Brasília - DF; MEMBROS SUPLENTE: JOÃO OTÁVIO PEREIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 0832.517-0 - SSP/MT, expedida em 11-04-2000, e do CPF nº 859.999.461-15, residente e domiciliado em Brasília/DF; CLEMILTON SARAIVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, técnico em telecomunicações sênior, portador da Carteira de Identidade nº 666.485 - SSP/DF, expedida em 17-01-1996, e do CPF nº 339.487.471-72, residente e domiciliado em Ceilândia - DF; MURILO GUSTAVO FAGUNDES, brasileiro casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.653.825 - SSP/DF, expedida em 11-01-1994, e do CPF nº 811.088.931-04, residente e domiciliado em Brasília/DF. Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor Edmilson Gama da Silva. Brasília/DF, 27 de abril de 2011. EDMILSON GAMA DA SILVA. Diretor-Presidente do Acionista Controlador, o BRB - Banco de Brasília S.A. Presidente e Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 16/06/2011, sob o número 20110452836

(ass.) Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e o artigo 9º da Lei 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando a Portaria nº 112, de 29 de julho de 2010, publicada no DODF de 30 de julho de 2010, e a importância de garantir a oferta de estágio a estudantes das Instituições de Ensino Privadas até a implementação de novos instrumentos jurídicos regulamentando a matéria, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2011, na forma do Anexo Único, a execução dos estágios curriculares obrigatórios e internato das Instituições de Ensino Privadas, a que se refere o §1º do art. 3º da Portaria nº 112, de 29 de julho de 2010, publicada no DODF de 30 de julho de 2010. Parágrafo único. O cumprimento da contrapartida referente à execução dos estágios obedecerá ao disposto nos artigos 12 da Portaria nº 45, de 12 de março de 2009, publicada no DODF de 19 de março de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO ÚNICO

	INSTITUIÇÃO	CNPJ	CURSOS
1	FACULDADE ALVORADA mantenedora SETEC-Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura	00.720.011/0001-46	NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA e ENFERMAGEM
2	CENACAP	02.880.389/0001-32	TÉCNICO EM ENFERMAGEM e TÉCNICO EM RADIOLOGIA
3	CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda-ME	03.322.977/0001-13	TÉCNICO EM ENFERMAGEM; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO e TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4	ETS - Escola Técnica em Saúde Ltda.	01.250.995/0001-01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
5	FACULDADE LS mantenedora Santana Instituto de Educação Superior Ltda.	02.846.920/0001-50	ENFERMAGEM
6	IESB mantenedora CESB-Centro de Educação Superior de Brasília Ltda	00.422.333/0001-09	PSICOLOGIA
7	IESGO mantenedora Sociedade de Ensino Superior Fênix Ltda	03.497.669/0001-29	ENFERMAGEM
8	ITEB - Instituto Técnico de Educação de Brasília S/S Ltda	06.094.967/0001-66	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
9	FACULDADE JK/ANHANGUERA mantenedora SBCEC-Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura S/S Ltda.	37.113.347/0001-50	NUTRIÇÃO e ENFERMAGEM
10	LS ESCOLA TÉCNICA mantenedora LS Instituto Superior de Educação Ltda.	08.933.159/0001-70	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA; TÉCNICO EM RADIOLOGIA e TÉCNICO EM ENFERMAGEM
11	Instituto Educacional MADRE TERESA mantenedora LPC - Sociedade Educacional Ltda.	04.447.706/0001-57	TÉCNICO EM ENFERMAGEM e TÉCNICO EM RADIOLOGIA
12	PRÓ-EDUCAR Profissão e Educação Ltda	04.770.797/0001-67	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
13	SENAC	023.296.968/0001-03	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS; TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA; TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO; TÉCNICO EM ENFERMAGEM e TÉCNICO EM FARMÁCIA
14	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	00.331.801/0004-82	SERVIÇO SOCIAL; BIOMEDICINA; FARMÁCIA; FISIOTERAPIA; MEDICINA; NUTRIÇÃO; ODONTOLOGIA; ENFERMAGEM e PSICOLOGIA

15	UNICESP mantenedora SOEBRAS - Assoc. Educativa do Brasil	22.669.915/0059-43	ENFERMAGEM e BIOMEDICINA
16	UNICEUB mantenedora CEUB-Centro de Ensino Unificado de Brasília	00.059.857/0001-87	FISIOTERAPIA; PSICOLOGIA; ENFERMAGEM; NUTRIÇÃO e BIOMEDICINA
17	UNIP mantenedora ASSUPERO - Assoc. Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	06.099.229/0001-01	FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, FARMÁCIA e ENFERMAGEM
18	UNIPLAC- União Educacional do Planalto Central (mantenedora)	00.720.144/0001-12	MEDICINA (internato); MEDICINA (graduação); FARMÁCIA e ENFERMAGEM.
19	UNIPLAN - Centro Universitário Planalto do Distrito Federal mantenedora Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES	01.711.282/0003-60	FARMÁCIA
20	ESCOLA VILA DAS CRIANÇAS- mantenedor INSTITUTO SOCIAL DAS IRMÃS DE MARIA BANNEUX - ISMAB	04.623.685/0001-83	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 209, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 26/2011, instaurado pela Portaria nº 115, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 210, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 68/2011, instaurado pela Portaria nº 114, de 4 de abril de 2011, publicada no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 3 de maio de 2011.

Referência: Processo Administrativo 054.000.081/2011. Interessado(s): PMDF e BRISI COMERCIAL DE MATERIAL ESCOLAR Ltda.-ME. Assunto: Apurar se o atraso na entrega do material descrito na Informação nº 04/2011 – SAS, datada de 20 de janeiro de 2011, constitui violação de cláusula contratual por parte da Empresa BRISI COMERCIAL DE MATERIAL ESCOLAR Ltda.-ME. Concorde na íntegra com o Despacho nº 50 da ATJ/ DLF, no sentido de que faz-se desnecessária a imposição de sanção à Empresa BRISI COMERCIAL DE MATERIAL ESCOLAR Ltda.-ME, com fulcro no princípio da significância, visto que da mora na entrega dos bens, consistentes em 3 (três) carimbos automáticos, com o valor unitário de R\$ 31,67 (trinta e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 95,01 (noventa e cinco reais e um centavo), não foram deflagrados prejuízos à Administração Pública. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF. À ATJ para juntada das principais peças ao Processo Original.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 14 de junho de 2011.

Referência: Processo Administrativo 054.000.219/2011. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. Assunto: Apurar se o fato de a CONSTRUTORA ATLANTA LTDA ter firmado contrato com a PMDF (Processo 054.001.314/2009: Obra de construção do Centro Médico da Corporação), estando ciente de sanção de inidoneidade perante a Controladoria Geral da União – CGU, constitui violação de cláusula contratual. Torno sem efeito o teor do despacho publicado no DODF nº 105, Seção I, página 6, de 1º de junho de 2011, referente à imposição de sanção à Empresa CONSTRUTORA ATLANTA LTDA, por erro formal. Concorde na íntegra com o Despacho nº 067 da ATJ/ DLF, opinando pela imposição de multa contratual em 20%, nos moldes do Decreto Distrital nº 26.851/2006, art. 4º, inciso V, visto que pela inércia da Empresa CONSTRUTORA ATLANTA LTDA em comunicar à Administração Pública (PMDF) que figurava em seu desfavor imposição de sanção de inidoneidade, ainda que não transitada em julgado, feriu a Contratada princípios inerentes aos contratos públicos (boa-fé objetiva), vinculados ao trato por força da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Execução de Obras nº 071/2009. À ATJ para remessa das principais peças à DALF para que esta proceda na sua juntada aos autos do Processo Original. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF, encaminhando à Empresa Contratada ofício para que se proceda na abertura de novo prazo para eventual interposição de recurso.

Referência: Processo Administrativo 054.000.218/2011. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. Assunto: obra de construção da Sede do 9º Batalhão de Polícia Militar (Processo 054.001.852/2009) – omissão de informações por parte da Empresa quando da assinatura do Contrato – vedação da possibilidade da Administração exercer autonomia de vontade vinculada devido à citada omissão – afronta ao princípio da boa-fé objetiva – configuração de quebra de CLÁUSULA CONTRATUAL. Torno sem efeito o teor do despacho publicado no DODF nº 108, Seção I, página 11, de 06 de junho de 2011, referente à imposição de sanção à Empresa CONSTRUTORA ATLANTA LTDA, por erro formal. Concorde na íntegra com o Despacho nº 071 da ATJ/ DLF, opinando pela imposição de multa contratual em 20%, nos moldes do Decreto Distrital nº 26.851/2006, art. 4º, inciso V, visto que pela inércia da Empresa CONSTRUTORA ATLANTA LTDA em comunicar à Administração Pública (PMDF) que figurava em seu desfavor imposição de sanção de inidoneidade, ainda que não transitada em julgado, feriu a Contratada princípios inerentes aos contratos públicos (boa-fé objetiva), vinculados ao trato por força da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Execução de Obras nº 066/2009. À ATJ para remessa das principais peças à DALF para que esta proceda na sua juntada aos autos do Processo Original. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF, encaminhando à Empresa Contratada ofício para que se proceda na abertura de novo prazo para eventual interposição de recurso.

Referência: Processo Administrativo 054.004.278/2010. Interessado(s): Polícia Militar do Distrito Federal e Transporte Urbano do Distrito Federal. Assunto: Sobrestamento de prazo. Concorde na íntegra com o Despacho nº 081 da ATJ/ DLF. Sobrestar o prazo para o término dos trabalhos apuratórios do Processo Administrativo 054.004.278/2010, até a manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a respeito dos questionamentos levantados inerentes à viabilidade jurídica do Convênio firmado entre a PMDF e o DFTRANS (Processo 030.008.635/2003). À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de junho de 2011.

Referência: Processo Administrativo 054.004.232/2010. Interessado(s): PMDF e LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES Ltda. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram o não pagamento do serviço relativo aos dias 16 e 17 de fevereiro de 2009, no valor de R\$ 36.796,24 (trinta e seis mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos) à empresa LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES Ltda., referente ao processo 054.001.139/2002. Concorde com o despacho nº 80/2011 da ATJ/ DLF no sentido de que seja realizado o pagamento, a título de indenização, no montante de R\$ 36.796,24 (trinta e seis mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), concernente ao serviço prestado à PMDF (locação de rádios transceptores) de forma extracontratual, no período de 16 a 17 de fevereiro 2009 pela Empresa LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES Ltda, para que seja evitado o enriquecimento sem causa por parte da Administração. Não houve má-fé por parte da contratada ou desídia pela administração pública e nem prejuízo ao erário. À DALF para adotar as seguintes providências: a-Oficiar a Contratada afim de que seja providenciado nota fiscal no valor de R\$ 36.796,24 (trinta e seis mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos) referente ao serviço executado. b-Após, efetivar o pagamento. ATJ para juntada das principais peças ao Processo Original. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF e posterior arquivamento deste PA.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 259, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 9 e seus incisos da IS 037/2006, a clínica e os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: PROCESSO 055.011465/2011 CLÍNICA ARTE TERAPIA CNPJ 03.251.119/0001-25, Daisy Brito Monteiro de Carvalho CRM/DF 15913, Werder Barbosa Vilela CRM/DF 171491, Norma Brezinski Liporoni CRP/DF 4735, Luciene Ribeiro Vianna CRP/DF 6031, Adriana Márcia Correia da Silva CRP/DF 13535. PROCESSO 055.002733/2011 CLÍNICA CAMEP CNPJ 38.014.759/0001/04 Eduardo Silva Lima CRM/DF 8706, Loyanne Cristine P. Marques Albuquerque CRM/DF 15818, Daisy Brito Monteiro de Carvalho CRM/DF 15913, Aline Rodrigues Godinho Vieira CRP/DF 10566, Rosilane Rosi Rabelo Lima CRP/DF 53548. PROCESSO 055.011055/2011 CLÍNICA CETROS CNPJ 06.092.398/0001/10, Carina Costa Ibiapina CRM/DF 12009, Ricardo da Cunha Ibiapina CRM/DF 10315, Adriane Borges Ferreira CRP/DF 10102. PROCESSO 055.008043/2011 CLÍNICA CLIMEP CNPJ 00.954.267/0001-18 Ivone Cardoso Muniz CRM/DF 2734, Osvaldo F. De Godoy Filho CRM/DF 5459, Wilcon Moreira Junior CRM/DF 12574, Ana Paula Pereira da Silva CRP/DF 4501, Diva Barbosa Rodrigues CRP/DF 60387. PROCESSO 055.010962/2011 CLÍNICA HOLOPSICOMÉDICA CNPJ 01.915.494/0001-05 Hudson Teixeira Amaral CRM/DF 11396, Loyanne Cristine Pelizzaro M. Albuquerque CRM/DF 14354, Ricardo da Cunha Ibiapina CRM/DF 10315, Lucileide Maria Costa Polveiro CRP/DF 9096 e Varsano Sebastião L da Costa CRP/DF 6894. PROCESSO 055.003298/2011 CLÍNICA MODENESE CNPJ 01.123.473/0001-49 Cezar Brenol Renk CRM/DF 9478, Leila Monteblanco Correia CRM/DF 10527, Márcia Regina N. De Araújo CRM/DF 3935, Fabianne Modenese Lima Santos CRP/DF 59178, Juliane Nunes Lourenço CRP/DF 11229, Mariana Maximiano Pereira CRP/DF 14579 e Vanessa Cristina dos S A Figueiredo CRP/DF 11416. PROCESSO 005.001389/2011 CLÍNICA PSICOMEDI CNPJ 04.576.346/0001-93 Márcia Regina N. De Araújo CRM/DF 3935, Ivanise de Jesus Oliveira CRM/DF 52167, Graziela Couto Pimenta CRP/DF 10373, Mirelle Resende Pinto CRP/DF 11209, Neuza Lopes do Couto. PROCESSO 005.008810/2011 CLÍNICA SRS CNPJ 01.679.073/0001-14. Raimundo Airton Braga CRM/DF 3326, Walter Paes Landim Ribeiro CRM/DF 6124 e Analúcia Barreto Galletti CRP/DF 12817.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 260, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 1(hum) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo 055.001335/2011, EMPLAC COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ 38.008.405/0001-49.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 261, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 1(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista, a Empresa Rápido Despachante Ltda, CNPJ 09.424.240/0001-98, processo 055.005121/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 262, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 1(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista, à empresa CARBEX DESPACHANTES LTDA, CNPJ 13.505.639/0001-70, processo 055.021114/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 263, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 1(hum) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo 055.009210/2010, CECM DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO DF – LEGISCRED, CNPJ 03.329.154/0001-10; Processo 055.015096/2010, MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A, CNPJ 54.305.743/0001-07; Processo 055.011596/2010, BANCO VOTORANTIM S.A, CNPJ 59.588.111/0001-03; Processo 055.001117/2010, UNICRED MATO GROSSO, CNPJ 36.900.256/0001-00; Processo 055.016140/2011, TECARBRASÍLIA VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A, CNPJ 07.757.357/0001-68; Processo 055.016139/2011, TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A, CNPJ 04.621.624/0001-87; Processo 055.016142/2011, TECAM CAMINHOS E SERVIÇOS S/A, CNPJ 03.220.168/0001-09; Processo 055.053701/2009, SICOOB CREDINDUSTRIA, CNPJ 05.856.736/0001-80; Processo 055.000873/2010, ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS SAGA LTDA, CNPJ 00.752.386/0001-98; Processo 055.003177/2010, SICOOB CREDIEMBRAPA, CNPJ 02.338.666/0001-80.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza servidores da SETRAB a assinarem Contrato no âmbito do Programa de Microcrédito do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, e pelo artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário de Ocupação e Renda ou ao Diretor de Crédito Assistido ou ao Gerente de Acompanhamento e Supervisão de Crédito, competência para assinar os Contratos de Concessão de Crédito, firmados entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e os tomadores de crédito, no âmbito do Programa de Microcrédito Banco do Povo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

OS ORDENADORES DE DESPESAS DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições legais, consubstanciados no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, c/c com o artigo 29, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo

UG 310.101 – Secretaria de Estado de Turismo

Para: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
23.695.0189.9068.9639	33.90.39	100	200.000,00

Objeto: transferência de recursos orçamentários para atendimento à eventos no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CABRAL DIAS

Ordenador da UO Cedente

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Ordenador da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento aos princípios constantes no artigo 2º, caput, e inciso VIII, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por vinte (20) dias, a contar de 25.06.2011, o prazo estabelecido na Instrução nº 35, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 99, página 40, de 25/05/2011, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos, objeto do processo 094.000.174/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 76, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no artigo 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos nºs 097.000.764/2011, 392.010.470/2010, 060.001.416/2011, 309.000.125/2011, 110.000.102/2011, 392.000.715/2011 e 361.000.820/2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 3 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

Ref.	ANEXO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
016962	I	9625	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	27.240	27.240
16.122.3200.8505			PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
016947	I	8675	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	33.145	33.145
110201/11201		49201	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO						33.168

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190131/00001 11131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						8.537
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009935 6935 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	29	33.90.39	0	120	8.537	8.537
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						4.290.631
18.544.0122.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
Ref. 013910 0005 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA CORUMBA SUL	97	44.90.51	0	131	4.290.631	4.290.631
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF						21.398
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009137 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	16.493	16.493
26.131.2800.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009135 6131 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	220	4.905	4.905
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						60.385
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017484 9642 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	160	33.168	33.168
2011AC00154					TOTAL	4.414.119

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						8.818
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	0	100	8.818	8.818
2011AC00154					TOTAL	8.818

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190131/00001 11131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						8.537
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009935 6935 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO						

ADMINISTRATIVA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO		29	33.90.92	0	120	8.537	
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						8.537
18.544.0122.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						4.290.631
Ref. 013910	0005 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA CORUMBA SUL	97	44.90.52	3	131	4.290.631	
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF						4.290.631
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						21.398
Ref. 009137	6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	220	16.493	
26.131.2800.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						16.493
Ref. 009135	6131 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.92	0	220	4.905	
280209/28209	28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						60.385
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						27.240
Ref. 016962	9625 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	27.240	
16.122.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						33.145
Ref. 016947	8675 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.92	0	100	33.145	
110201/11201	49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO						33.168
ANEXO III	DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
	ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						
04.122.0100.8517						
Ref. 017484						
9642 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.92	0	160	33.168	
						33.168
2011AC00154					TOTAL	4.414.119

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				8.818	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE					
	99	33.90.92	0	100	8.818	8.818	
2011AC00154					TOTAL	8.818	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – CONAD/ IPREV – DF *

Aos 7 (sete) dias do mês de Junho do ano de 2011 (dois mil e onze) às 9 (nove) horas na sala de reunião da Secretaria de Gestão localizada no sexto andar do prédio do anexo do Buriti, realizou-se a Sétima Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – CONAD-IPREV/DF, instituído pela lei complementar nº 769 de 30 (trinta) de junho de 2008 (dois mil e oito) , como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Junior, estando presentes na reunião, também os Conselheiros Titulares do CONAD-IPREV/DF O Vice-Presidente Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, Sra. Lania Maria Alves Pinheiro, Sr. Haroldo Alois Barth, Sr. Sonivaldo Marciano de Lima, Sr. Cassio Alves de Moura, Sr. Rogerio Venâncio Santana, Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão, Sra. Maria Luiza F. Valle, Sr. Paulo Santos de Carvalho, Compareceram também os Suplentes, Sr. Marcio Roberto Cirino de Paiva, Sr. Marco Polo de Oliveira Antunes. Verificado e instituído o quórum, o Presidente declarou aberta a sessão informando que a ata da reunião anterior já havia sido aprovada inclusive publicada, esclarecendo sobre a não realização das Reuniões Extraordinárias nos meses de fevereiro, março e maio, a justificativa é que não houve pauta além do IPREV estar desfalcado de servidores. A pauta da Reunião é 1) Informes e deliberação sobre o 45º Congresso da ABIPEM , 2º Balancetes Bimestrais do IPREV, 3º Assuntos Gerais, Aberta a palavra o Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão, informou que o congresso será realizado nos dias 6, 7, 8, de julho de 2011 em Fortaleza – CE, que há possibilidade de que três conselheiros possam participar, além de dois pelo IPREV. 1º - A proposta aprovada em sua unanimidade e que possam ir os 6 (seis) conselheiros pela ordem; Jefferson de Souza Bulhosa Júnior , Denivaldo Alves do Nascimento Miranda, Cássio Alves de Moura, Sonivaldo Marciano de Lima, Marcio Paiva e Lânia Maria Alves, dependendo da liberação de recursos ; 2º - Colocado à disposição os balancetes foram entregues ao Conselheiro Cassio que encaminhara da seguinte forma: serão digitalizados e enviados a todos os conselheiros, segundo decisão unanime; 3º - Em assuntos gerais ficou decidido na unanimidade que caso exista a ata de outubro e ela seja localizada o conselho irá tirar uma resolução a respeito e o conselheiro Jefferson fica responsável, o conselheiro Francisco Jorgivan esclarece que a prestação de contas de 2010 esta pronta aguardando o conselho fiscal para que lhes seja apresentado, e que o mesmo emita seu parecer. Esclarece ainda a pergunta do conselheiro Haroldo sobre os PAD de 2010 que a 1ª fase foi concluída e agora se inicia a 2ª fase que é a oitava. Ele já nomeou a comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Junior encerrou a reunião às 12 (doze) horas e o mesmo secretariou e lavra a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros participantes desta sessão. JEFFERSON DE SOUZA BULHOSA JUNIOR, MARCIO ROBERTO CIRINO DE PAIVA, SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, PAULO SANTOS DE CARVALHO, CASSIO ALVES DE MOURA, FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO, LÂNIA MARIA ALVES, MARIA LUIZA F. VALLE, HAROLDO ALOIS BARTH, MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES, ROGERIO VENÂNCIO SANTANA.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado do DODF nº 114, de 14 de junho de 2011, página 53.

ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Novembro, do ano de 2010 (dois mil e dez), às 10hs. e 45min. (dez horas e quarenta e cinco minutos), no Palácio do Buriti, Anexo II, Sala de Reunião da SEPLAG – 7º andar, Brasília-DF, realizou-se a 9º (nona) Reunião extraordinária do Conselho de Administração de Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, instituído pela Lei complementar nº 769, de 30 de Junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência do Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, estando presente na reunião os Conselheiros Titulares do CONAD-IPREV/DF o Vice-Presidente Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, Sr. Hudson Bruno Maldonado, Sr. Antonio de Assis Ferreira, Sra. Lania Maria Alves Pinheiro, Sr. Valdemar Alves de Miranda, Sr. Haroldo Alois Bart, Sr. Sonivaldo Marciano de Lima. Compareceram também os Suplentes, Sra. Sara da Silva Pereira, Sr. José Francisco Bandeira, Sr. Sebastião Antonio de Melo Peres, Sr. Márcio Roberto Cirino de Paiva, Sr. Marco Pólo de Oliveira Antunes, Sr. Adriano Sanches São Pedro,. Presente ainda na reunião o Assessor de Investimento Sr. Ronaldo Fernandes. Verificada a Existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando início à ordem do dia, aprovação da Ata da Quinta Reunião Ordinária do CONAD; apresentação do Plano de Investimentos para o ano de 2011 e assuntos Gerais. Fazendo uso da palavra, o Presidente do CONAD fez uma breve exposição sobre o assunto da pauta de reunião, Em seguida, solicitou que fosse feita a leitura da Ata da última reunião pela Secretária do CONAD, ao termino, passou-se à discussão e a aprovação de Ata da Quinta Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 09 de novembro de 2010, que, por unanimidade, teve seus termos aprovados. Na sequência, passou-se à discussão do segundo tópico da Ordem do dia, apresentação, debate e aprovação do Plano de Investimentos do IPREV/DF para o ano de 2011. Após a apresentação da Política de Investimentos foram feitos diversos questionamentos a saber: a) O montante dos recursos; b) Onde foram aplicados; c) Os valores; d) Os relatórios financeiros entregues ao Assessor de Investimento Sr. Ronaldo Fernandes. Os Conselheiros questionaram, se houvesse mudança dos locais onde foram feitos os investimentos, as metas estabelecidas seriam alcançadas?. Houve informe verbal do Diretor de Investimentos de que quase nenhum Instituto alcançou a meta. Será entregue por ele o relatório da Política de Investimentos onde contará o montante de recursos, onde foram aplicados, e os valores. Aberta a palavra aos conselheiros para propostas e outros. O Conselheiro Márcio solicita que seja incluído em Ata, que na reunião anterior a proposta de adiamento da discussão acerca da Política de Investimentos foi sua. Foi feita a seguinte proposta: Adiar mais uma vez a pauta acerca da Política de Investimento, tendo em vista tempo e prazo maior para análise inclusive a mudança de Índice da metas propostas verbalmente nesta reunião pelo assessor de Investimento Sr. Ronaldo Fernandes para reunião Extraordinária a ser realizada no dia 07 de Dezembro de 2010 às 09:00hs., Na Sede da Secretaria de Fazenda – Setor Bancário Norte – Bloco A – Edifício Vale do Rio Doce – 13º andar – Gabinete, na qual os conselheiros irão avaliar a convocação de uma reunião Extraordinária específica para deliberar acerca da Política de Investimento. A proposta foi aprovada por todos, exceto o conselheiro Maldonado que declarou seu voto: A Política de Investimento deve ser aprovada nesta reunião sendo voto pela aprovação. A seguir foi incluído 03 (três) pontos em Assuntos Gerais, a saber: a) A exoneração do Diretor Previdenciário; b) O Edital nº 01 de 19 de Novembro de 2010; e por ultimo c) Nepotismo. Em relação ao item a) Exoneração, foi proposto um comunicado ao Governador com o seguinte conteúdo: Excelentíssimo Sr. Governador, diante do Ato de Exoneração e Designação para o cargo de Diretor Previdenciário do IPREV/DF, o CONAD/DF encaminha à vossa Excelência, além de ter sido integrante de lista Sêxtupla previsto no Artigo 93. 1º da Lei Complementar 769, de 30 de junho de 2008, encaminhada pelo Fórum de Servidores Públicos do DF, representando mais de 170.000 (cento e setenta mil) servidores (proposta aprovada à unanimidade). Em relação ao item b) Edital, foi sugerida a seguinte proposta para ser encaminhada ao Presidente do IPREV/DF: Diante do Edital nº 01 de 19 de Novembro de 2010 para credenciamento e seleção de Instituições Financeiras, o qual o CONAD/DF não teve esclarecimento e seleção de Instituições Financeiras, o qual o CONAD/DF não teve esclarecimentos da Direção do IPREV/DF, inclusive da legitimidade do Comitê de Investimento para publicar Edital, e em cumprimento a Lei nº 8.666/93 combinada com o Artigo 4º Inciso XI da Lei Complementar 395, de 2001 da Procuradoria Geral do DF, o CONAD/DF solicita Vossa Excelência que submeta a Referido Edital para manifestação daquela procuradoria Geral do DF, sob pena de Nulidade do Ato Administrativo. Caso já o tenha feito, encaminhe para a ciência deste CONAD no prazo DE 72 horas (proposta aprovada à unanimidade). Em relação ao item c) Nepotismo, proposto pelo Conselheiro Maldonado, o mesmo informou que dará conhecimento aos Conselheiros através de comunicado. Foi ainda informado aos conselheiros que foi encaminhado o Memorando nº 022.2010 do CONAD-IPREV/DF em 17 de Novembro de 2010 ao Diretor Jurídico Sr. Luiz Gustavo Pereira de Cunha, onde consta: Conforme decisão do Plenário e na qualidade de presidente do CONAD/DF, solicitamos que o Departamento Jurídico nos informe sobre a situação das reuniões Ordinárias e Extraordinárias, sua Legislação e sobre o Jetom de Conselheiros. A Conselheira Sara deu novas informações ao Conselheiro Maldonado a respeito da Legislação sobre o pagamento de Jetom a qual o Conselheiro Maldonado e Legislação pertinente (proposta aprovada à unanimidade). Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, encerrou a reunião às 13:00hs. e 35 min., Eu, Leonilma Conceição de Sousa, Lavrei a Presente Ata que, após lida

e aprovada, foi assinada pelos Concelheiros e demais participantes dessa sessão. JEFFERSON DE SOUZA BULHOSA JÚNIOR, HUDSON BRUNO MALDONADO, DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, VALDEMAR ALVES DE MIRANDA, SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, LANIA MARIA ALVES PINHEIRO, ANTONIO DE ASSIS FERREIRA, SARA DA SILVA PEREIRA, HAROLDO ALOIS BARTH, JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA, MÁRCIO ROBERTO CIRINO DE PAIVA, SEBASTIÃO ANÔNIO DE MELO PERES, MARCO PÓLO DE OLIVEIRA ANTUNES, ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 7 (sete) dias do mês de Dezembro, do ano de dois mil e dez, às 10hs e 6 min. (dez horas e seis minutos), na Sede da Secretária de Fazenda – Gabinete, Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco A – Edifício Vale do Rio Doce – 13º Andar, Brasília/DF, realizou-se a Décima Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – CONAD-IPREV/DF, instituído pela Lei complementar nº 769, de 30 de Junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência do Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, estando presentes na reunião, também, os Conselheiros Titulares do CONAD-IPREV/DF, o Vice-Presidente Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, Sr. Antônio de Assis Ferreira, Sra. Lania Maria Alves Pinheiro, Sr. Valdemar Alves de Miranda, Sr. Haroldo Alois Barth, Sr. Sonivaldo Marciano de Lima. Compareceram também os Suplentes, Sra. Sara da Silva Pereira, Sr. Márcio Roberto Cirino de Paiva, Sr. João Bittencourt Mesquita, Sr. Paulo Santos de Carvalho, e na qualidade de convidados o Sr. Ronaldo Fernandes, (Assessor de Investimentos) e o Sr. Edeildo Soares de Oliveira, (Atuário). Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, informou que a aprovação da Ata da 9ª Reunião Extraordinária do dia 24/11/2010 ficou adiada. A Pauta da Reunião é avaliar a convocação de uma Reunião Extraordinária específica para deliberar acerca da política de investimento para 2011. Aberto a palavra foi sugerido que certos procedimentos fossem feitos através de processos e quando chegasse ao CONAD, este escolheria um Relator. A respeito da Renovação do CRP, foi informando que, segundo o Ministério da Previdência, o Distrito Federal tem que informar sobre certas contribuições e a Secretária de Fazenda está com o ofício. Após esta informação até o dia 16/12/2010 e mais outras 03 (três) informações o CRP será renovado, a Política de Investimento apresentada deve ser adaptada a nova Legislação a Resolução do BACEN 3.922/10, foi informado que hoje se aplica R\$ 267.000.000 (duzentos e sessenta e sete milhões). O Sr. Edeildo explica ao Conselheiro Denivaldo que a reserva matemática dos benefícios concedido e dos benefícios a conceder dos atuais ativos, aqueles que foram admitidos de janeiro de 2007 para cá, somam R\$ 168.000.000 (cento e sessenta e oito milhões), nós já temos um patrimônio de R\$ 267.000.000 (duzentos e sessenta e sete milhões) e pouco, sendo assim, está sobrando R\$ 99.000.000 (noventa e nove milhões), conforme a Lei 9.717/xx, portaria 403 que define isso, nós temos 25% desse valor, eu jogo em conta, chamado reserva, para ajuste de reserva atuarial, o resto é superávit, é dinheiro que está ali mesmo, de acordo com a Lei ele vai ficar durante 05 (cinco) anos assim vai se acumulando essa reserva, daqui a 05 (cinco) anos nós veremos o que se faz com esse dinheiro, esse é o primeiro ano do IPREV/DF e, então, com esse dinheiro que está sobrando nós vamos ver o que fazer, nós temos algumas sugestões, mas vamos discutir isso ao longo do tempo, por isso eu já falei com vocês. O Sr. Edeildo se coloca a disposição para tirar eventuais dúvidas. Informa que a aprovação da Avaliação Atuarial é necessária porque ela já está pronta e o que tem que fazer com isso é jogar no balanço do IPREV/DF para no dia 31/12/2010 fechar o balanço do GDF e ser lançados os 02 (dois) juntos e esse balanço fecha em 05 (cinco) de Janeiro que foi o prazo que deram para ficar pronto. O Conselheiro Valdemar pergunta ao Sr. Edeildo se os dados que ele está passando constam, se são concomitantes com a Política de Investimentos, o Sr. Edeildo responde que uma coisa é distinta da outra, tem uma consonância porque a Política de Investimentos está trabalhando na mesma direção, o índice que o Sr. Ronaldo Fernandes está fazendo lá para a Política de Investimentos é o mesmo que nós utilizamos para fazer a Avaliação Atuarial nós utilizamos sempre o máximo, que é 6%, porque não usa 5,5 ou 5%? Poderia usar sim, mas é vantagem para o IPREV/DF? Não, porque se for utilizado 5,5 ou 5%, irá ganhar menos, a meta de investimento vai ser menor, e o que acontece com essa meta menor? Vai gerar um déficit maior, podendo ganhar mais, porque irá fazer uma meta quer eu posso ganhar menos. O Conselheiro Valdemar pergunta se esse índice tem uma consonância com os demais Institutos do País? O Sr. Edeildo responde que 99% dos Institutos é de 6%, só tem um detalhe, aqui todo mundo paga 11% dos Servidores, ele pode ir até 14% do Servidor, o que ninguém quer, o Governo já paga o máximo que é o dobro que o servidor paga 22%, se ele quiser pagar mais que 22% ele pode, desde que aumente o desconto do Servidor, isso acontece em Recife, como o déficit lá é grande, não é o caso daqui, que estamos com superávit, eles tiveram que aumentar o desconto do Servidor para 13,5% para o Governo poder contribuir com 27%. O Presidente pergunta se a Avaliação Atuarial dele terá que ser aprovada até 31/12/2010, o Sr. Edeildo responde que sim. O Presidente informa que o CONAD só está tendo conhecimento disso agora com ele. O Conselheiro João Mesquita diz que trouxe o Sr. Edeildo em uma reunião anterior para que os Conselheiros se familiarizassem com o conceito de meta atuarial e ele trouxe um pré-conhecimento para os senhores e eu tentei incluir na pauta dessa reunião, não consegui. O Presidente diz que ele não conseguiu porque o Conselheiro não pode incluir na pauta após ter sido aprovado uma Ata que deliberou qual será a pauta da Reunião posterior, sendo assim, nenhum

Conselheiro incluir em pauta, informa que está no Regimento do Conselho. O Conselheiro João Mesquita concorda, mas, diz que sendo um caso de urgência como esse da Meta Atuarial que tem quer ser aprovado, tem que ser flexível, é um assunto muito importante para o IPREV e para o GDF e para o CONAD também. O Conselheiro Valdemar diz que foi esclarecedor. O Presidente informa que não tem ninguém inscrito. O Conselheiro Denivaldo diz que foi esclarecedor porque apareceu até números, que nós cobramos tanto, e teve o cuidado de anotar, ficou satisfeito com a informação. O Presidente faz o seguinte esclarecimento: Diante das informações do Atuário e da proposta que o Conselheiro Valdemar apresentou, vou ver se eu apresento algo alternativo, que é marcar uma Reunião Extraordinária para 17/12/2010. A Conselheira Lânia informa que não pode. O Presidente sugere que se coloque um substituto suplente. A Reunião Extraordinária do dia 17/12/2010, para avaliar se chama uma Reunião específica para a Política de Investimentos, se ela for uma exigência do CRP e também para aprovar a avaliação atuarial, agora o IPREV/DF, deve, já hoje pegar a decisão da reunião da Direção que aprovou a Avaliação Atuarial formular em processo e encaminhar para o Conselho, da mesma forma a avaliação atuarial que deve ser aprovada pela Diretoria do IPREV/DF, formula um processo e encaminhar ao CONAD, e já esta convocada uma Reunião Extraordinária para 17/12/2010 às 09:00 hs., para receber a proposta devidamente processada as duas, da Política de Investimento e da Avaliação Atuarial, a Política de Investimento será avaliada ou não se for uma exigência do CRP, se não for pode ser postergada, a decisão da política. Essa é a proposta do Conselheiro Valdemar, e Avaliação Atuarial para nós avaliarmos, então o que nós vamos fazer, a partir do momento em que o IPREV/DF formalizar, eu sugiro que um Conselheiro fosse escolhido para pegar esse processo, eu posso ir lá pegar e entregar para o Conselheiro que for o conselheiro que for escolhido relator. Não houve consenso com relação a data da próxima reunião, então, o Presidente faz sugestão de duas datas: 16 ou 17/12/2010, com a confirmação lá no Ministério da Previdência, da renovação do CRP, estando renovado será dia 16/12/2010 às 09:00hs., não estando, será dia 17/12/2010, mesmo horário, assim será se houver a renovação do CRP a Política de Investimento não é necessária sua aprovação este ano. O Conselheiro João Mesquita discorda. O Presidente do CONAD diz que sendo uma exigência da renovação do CRP para que se renove a Política de Investimento o Conselho avalia. A Conselheira Lânia pergunta porque o Conselheiro Mesquita discorda, e o mesmo responde dizendo exigência legal. O Presidente diz que o CONAD vai avaliar e aprovar a Avaliação Atuarial, fica sob a minha incumbência ir ao IPREV/DF amanhã, e o Conselheiro Mesquita fica responsável para formalizar processualmente as duas políticas. O Conselheiro João Mesquita diz que irá encaminhar ao Presidente do IPREV/DF. O Presidente informa que, conforme o Conselheiro Márcio solicitou, será uma resolução do Conselho para que a Presidência do IPREV/DF formalize em processo amanhã di 08/12/2010 para que nesta data esteja em disponibilidade para o CONAD processualmente as duas solicitações que é a Avaliação Atuarial, juntamente com a decisão da Diretoria do IPREV/DF e a Política de Investimento junto com aprovação da Diretoria do IPREV/DF. O Conselheiro João Mesquita diz que não deve em de 24hs. por que tem toda a parte burocrática. Foi aprovado que a resolução do CONAD, onde a Direção do IPREV/DF encaminhe os dois pontos de pauta da próxima discussão através de processo; 2º - Que na próxima reunião a Diretoria do IPREV/DF apresente resposta a todos os encaminhamentos feitos pelo CONAD ao Instituto de Previdência do DF; 3º Que seja encaminhado aos Conselheiros o relatório da auditoria por e-mail ou cópia, (aprovado à unanimidade). Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, encerrou a reunião às 12hs. e 40min. Eu, Leonilma Conceição de Sousa, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros e demais participantes desta sessão. JEFFERSON DE SOUZA BULHOSA JÚNIOR, DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, HAROLDO ALOIS BARTH, MÁRCIO ROBERTO CIRINO DE PAIVA, SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, LANIA MARIA ALVES PINHEIRO, VALDEMAR ALVES DE MIRANDA, SARA DA SILVA PEREIRA, ANTONIO DE ASSIS FERREIRA, JOÃO BITENCOURT MESQUITA, PAULO SANTOS DE CARVALHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio institucional e logístico de infra-estrutura ao evento “10 KM BRASIL – LONGE DAS DROGAS CORRENDO” nos termos constantes do processo 220.000.595/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Estabelece os procedimentos internos relativos à tramitação dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Distrito Federal para elaboração dos contratos de concessão

de direito real de uso, previstos na Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e seus regulamentos.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos V, XXII, XXIX e XXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e Considerando a competência do Centro de Apoio Técnico para realizar estudos técnicos com vistas a auxiliar nas decisões extrajudiciais em processos sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002; Considerando as competências e atribuições da Gerência de Concessões, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002; Considerando, finalmente, as competências e atribuições da Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Recebidos os processos que visam à celebração de contratos de concessão de direito real de uso previstos na Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, a assessoria do Gabinete do Procurador-Geral verificará se o encaminhamento indica precisamente a finalidade para a qual chegaram os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal.

§ 1º. Estando claro que a finalidade é a celebração de contrato de concessão de direito real de uso, verificará ainda a assessoria do Gabinete do Procurador-Geral se o órgão de origem certifica a regularidade da instrução e solicita a providência específica de elaboração do contrato, ou contratos, de concessão de uso.

§ 2º. Verificada a regularidade da instrução pelo órgão de origem, nos termos do parágrafo anterior, os autos serão redistribuídos ao Centro de Apoio Técnico para checagem e verificação da regularidade técnico-urbanística, bem como conferência do cálculo da área objeto da concessão de direito real de uso.

§ 3º. Faltando clareza quanto à finalidade do envio dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, como nos casos do lacônico despacho, à PGDF para providências, restituir-se-ão os autos ao órgão consulente para que indique a providência esperada.

Art. 2º O Centro de Apoio Técnico, verificando a regularidade técnico-urbanística e conferidos os cálculos conforme mencionado no parágrafo segundo do artigo anterior, lançará um despacho neste sentido e providenciará o encaminhamento dos autos diretamente à Procuradoria Administrativa com vista à Gerência de Concessão para as demais providências nos termos da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e seus regulamentos.

Parágrafo único. Caso a instrução dos autos sob os aspectos técnicos-urbanísticos não esteja adequada, caberá ao Centro de Apoio Técnico recomendar a restituição daqueles ao órgão de origem para a complementação necessária ou suscitará dúvida jurídica específica a ser analisada pela Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário – PROMAI.

Art. 3º Nos autos relacionados com os contratos de concessão de direito real de uso, em que são formuladas consultas, com a indicação expressa da dúvida jurídica nos termos determinados pelo art. 99 do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 22.789, 13 de março de 2002, proceder-se-á a redistribuição interna de acordo com as competências regimentais dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO LEITE CHAVES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

Adota como Norma Geral de Auditoria do TCDF as Normas de Auditoria Governamental – NAG, Aplicáveis ao Controle Externo, expedidas conjuntamente pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, e de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 706, realizada em 16 de junho de 2011, conforme consta do Processo 3056/2011, e Considerando a necessidade de promover a permanente adequação às modernas práticas de auditoria, de alinhar os métodos e técnicas de trabalho ao preconizado pelas entidades internacionais de auditoria e garantir a uniformidade de procedimentos em nível nacional, resolve:

Art. 1º Adotar como Norma Geral de Auditoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as Normas de Auditoria Governamental – NAG, aplicáveis ao Controle Externo, expedidas conjuntamente pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa.

Art. 2º Ficam mantidos os Manuais de Auditoria atualmente existentes, ficando a CICE desde logo autorizada a promover os ajustes que porventura se fizerem necessários com vistas ao adequado alinhamento dos manuais de serviços às NAG.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, e de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 706, realizada em 16 de junho de 2011, conforme consta do Processo nº 9100/11, e Considerando a necessidade de estabelecer as competências da Divisão de Controle Interno, criada pela Resolução nº 205, de 28 de janeiro de 2010, bem assim as atribuições do respectivo cargo de Diretor, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título II do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pela Resolução nº 205, de 28 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido da Seção V e dos arts. 10-A e 10-B, com a seguinte redação:

“TÍTULO II

.....CAPÍTULO I

.....SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 10-A. A Divisão de Controle Interno, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tem por finalidade apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e assessorar o Presidente do Tribunal na supervisão da correta gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 10-B. Compete à Divisão de Controle Interno:

I – realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das unidades dos Serviços Auxiliares, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II – avaliar:

- a) o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e no planejamento do Tribunal;
- b) a execução dos programas de trabalho e do orçamento anual;
- c) os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

III – orientar os gestores dos Serviços Auxiliares no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

IV – certificar, nas contas anuais do Tribunal, a gestão dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;

V – apreciar, emitindo parecer conclusivo, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão expedidos;

VI – realizar auditorias periódicas com a finalidade de verificar o cumprimento das normas e procedimentos gerais de segurança de sistemas de informação;

VII – supervisionar as unidades administrativas do Tribunal, auxiliando os gestores no desenvolvimento, implantação e aprimoramento de seus controles internos, com vistas à obtenção de um satisfatório grau de segurança e confiabilidade nos diversos sistemas organizacionais;

VIII – elaborar, anualmente, o plano de ação do controle interno, em consonância com o Plano Estratégico do Tribunal;

IX – elaborar e submeter previamente ao Presidente o Plano Anual de Auditoria Interna do Tribunal;

X – coordenar e promover estudos correlacionados às funções de auditoria interna;

XI – propor a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais pelas diversas unidades administrativas do Tribunal, de modo a favorecer a racionalização administrativa e o melhor aproveitamento da força de trabalho;

XII – representar ao Presidente em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada, assegurada a prévia defesa das unidades ou dos responsáveis envolvidos;

XIII – zelar pela qualidade e independência do sistema de controle interno;

XIV – propor à Presidência a celebração de convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, visando ao intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública, objetivando o permanente aperfeiçoamento das atividades de controle interno;

XV – executar ou desenvolver outras atividades relacionadas ao controle interno.

Parágrafo único. As atividades de controle interno, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.”

Art. 2º O Capítulo I do Título III do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pela Resolução nº 205, de 28 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido da Seção V e do art. 36-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO III

.....CAPÍTULO I

.....SEÇÃO V

DO DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 36-A. Incumbe ao Diretor da Divisão de Controle Interno:

I – realizar levantamentos, acompanhamentos, inspeções e auditorias de natureza contábil, fi-

nanceira, patrimonial e operacional, em todas as unidades administrativas do Tribunal, a fim de avaliar a legalidade, legitimidade, e economicidade dos atos e controles, bem assim a eficiência e eficácia de seus resultados;

II – analisar e emitir parecer quanto à exatidão e à legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão expedidos pelo Tribunal;

III – emitir relatório e certificado de auditoria sobre as contas anuais do Tribunal;

IV – emitir relatório sobre a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, que instruirá as contas anuais do Tribunal;

V – requisitar aos gestores todas as informações, documentos e demais elementos inerentes ao exercício das atribuições de controle interno;

VI – submeter à aprovação do Presidente o Plano Anual de Auditoria Interna do Tribunal;

VII – representar ou informar, de imediato, ao Presidente sobre a constatação de ilegalidade ou irregularidade, propondo a adoção de medidas corretivas, sob pena de responsabilidade solidária;

VIII – analisar e acompanhar os Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Tribunal e os limites de despesa estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IX – acompanhar as operações executadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO;

X – acompanhar e avaliar os controles internos das diversas unidades administrativas do Tribunal, com vistas ao seu aperfeiçoamento;

XI – submeter à apreciação da unidade auditada a prévia dos achados de auditoria, e respectiva fundamentação, com vistas à manifestação do setor;

XII – monitorar a implementação, pelas unidades administrativas, das recomendações e orientações formuladas pela Divisão de Controle Interno em processos, relatórios e pareceres, representando ao Presidente do Tribunal aquelas não implementadas;

XIII – designar servidores para a realização de auditorias, inspeções ou acompanhamentos programados pela Divisão de Controle Interno ou determinados pelo Presidente do Tribunal;

XIV – estimular o aprimoramento profissional e a capacitação dos servidores lotados na Unidade;

XV – controlar a assiduidade, pontualidade e escala de férias dos servidores e estagiários lotados na Unidade;

XVI – avaliar o desempenho funcional dos servidores e estagiários lotados na Unidade;

XVII – executar outros procedimentos correlacionados às funções de auditoria interna.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de licenças para tratamento de saúde aos servidores efetivos e comissionados dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, e de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 706, realizada em 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 876/98, e

Considerando o disposto nos arts. 83, 188 e 202 a 214, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em combinação com o art. 4º da Lei distrital nº 211, de 19 de dezembro de 1991, o disposto na Lei Complementar do DF nº 769/08, com as alterações promovidas pela Lei Complementar do DF nº 790/08, resolve:

DAS LICENÇAS MÉDICAS

Art. 1º A concessão de licença médica aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou de cargo comissão, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, obedecerá ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º Caberá ao Núcleo de Apoio Assistencial, após avaliação médica, conceder as licenças:

I – para tratamento da própria saúde;

II – para acompanhar pessoa da família, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial;

III – por maternidade;

IV – por acidente em serviço;

V – por doença ocupacional.

Art. 3º Incumbe ao servidor acometido de doença que o impeça de exercer suas atividades comunicar esse fato à respectiva chefia imediata, na primeira hora do expediente e, em até 24 horas, comparecer ao Núcleo de Apoio Assistencial para ser submetido a exame médico pericial.

§ 1º Quando não for possível a locomoção até o Tribunal, o servidor ou algum representante deverá comunicar esse fato ao Núcleo de Apoio Assistencial, no prazo estabelecido no caput, podendo, a critério médico, ser realizada visita domiciliar ou providenciada a remoção para realização da perícia médica em local mais apropriado.

§ 2º Nos casos em que o afastamento do serviço for recomendado por médico de outra instituição, o atestado somente será homologado após exame pericial realizado por médicos do Núcleo de Apoio Assistencial, sendo que, para licença superior a 5 (cinco) dias, o atestado deverá vir acom-

panhado, necessariamente, de relatório justificando os dias do afastamento, exceto as licenças cujo período de afastamento se coadunem com a patologia em questão.

Art. 4º Nos casos de licença para acompanhar pessoa da família o servidor deverá requerê-la em até 24 horas da data do início do afastamento.

§ 1º Caso o acompanhamento seja recomendado por serviço médico externo, deverá ser homologado pelo Núcleo de Apoio Assistencial, sendo que, no caso de afastamento superior a 5 (cinco) dias, o atestado será necessariamente acompanhado de relatório médico, que justifique a necessidade da licença e sua duração, hipótese na qual o médico do TCDF poderá realizar visita domiciliar/hospitalar, antes de liberar o pedido de licença.

§ 2º Se necessária a prorrogação da licença, serão adotados os mesmos procedimentos estabelecidos no parágrafo anterior, observando-se o prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 5º Nas licenças até 30 (trinta) dias, o atestado médico será firmado pelo médico que houver examinado o servidor, sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O servidor deverá comparecer para realização da perícia médica na data e horário agendados, sob pena de descumprimento do dever funcional de observar as normas legais e regulamentares.

Art. 6º É obrigatória a constituição de junta composta de, no mínimo, 3 (três) médicos, nos seguintes casos:

I – quando a licença inicial concedida for superior a 30 (trinta) dias ou quando, por sucessivas prorrogações, ininterruptas ou interpoladas, venha, em determinado momento, a ultrapassar esse prazo;

II – quando resultar na emissão de laudo médico com proposta de aposentadoria do servidor.

Art. 7º Será concedida licença-maternidade à servidora gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, ressalvados os casos de parto prematuro e, a critério médico, quando puder ser adiado o seu início, até a data mais próxima do parto, desde que não sobrevenham quaisquer prejuízos à gestante em razão do exercício de suas atividades normais no Tribunal, devendo tais condições serem comprovadas em atestado passado pelo médico especialista que a estiver assistindo.

§ 2º O pedido de licença-maternidade deverá ser requerido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu início e será acompanhado do respectivo atestado médico.

Art. 8º Será concedida licença-maternidade à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, pelos seguintes períodos:

I – 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver menos de 1 (um) ano de idade;

II – 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 9º A servidora comissionada, sem vínculo efetivo com a Administração, também faz jus aos benefícios previstos nos arts. 7º e 8º desta Resolução.

Art. 10. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente comissionado são beneficiários obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social e estão sujeitos às normas que dispõem sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e ao Regulamento Geral da Previdência Social.

§ 1º Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença ou acidente de trabalho incumbe ao Tribunal o pagamento da remuneração do servidor, ocupante exclusivamente de cargo comissionado, conforme previsto no regulamento da Previdência Social.

§ 2º Quando o afastamento ultrapassar 15 (quinze) dias, o servidor ou seu representante deverá dirigir-se ao órgão próprio da Previdência Social para solicitar, conforme o caso, os seguintes benefícios:

I – auxílio doença;

II – salário-maternidade;

III – aposentadoria por invalidez.

§ 3º Concedido o benefício previdenciário, o servidor ou seu representante comunicará o fato imediatamente à Divisão de Recursos Humanos, apresentando os devidos comprovantes.

§ 4º Durante o período em que permanecer em benefício previdenciário, o servidor receberá uma complementação salarial, correspondente à diferença entre o salário de contribuição relativo ao cargo em comissão e o valor do benefício que lhe for deferido pela Previdência Social, a qual cessará, automaticamente, no caso de aposentadoria previdenciária, de exoneração do cargo, ou de retorno ao serviço.

§ 5º O pagamento da complementação salarial somente será iniciado após o interessado apresentar a documentação hábil, fornecida pelo órgão próprio da Previdência Social, comprobatória dos valores mensais desses benefícios recebidos ou a receber.

Art. 11. Durante o período em que se encontrar em gozo de quaisquer das licenças de que trata esta Resolução, o servidor não poderá exercer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata do afastamento respectivo, com perda total da remuneração ou da complementação salarial, até que reassuma o exercício do cargo.

Art. 12. No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, caso julgue terem cessados os motivos que determinaram o afastamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, quando se tratar de licença concedida na forma do § 1º do art. 10 desta Resolução.

Art. 13. O servidor deverá reassumir o exercício do seu cargo no primeiro dia útil após o término da licença ou após o reexame médico obrigatório que conclua estar apto para retornar as suas funções.

Art. 14. A licença para tratamento de um mesmo problema de saúde, para efeito de aposentadoria por invalidez, não poderá exceder a 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo único. Caso permaneça em licença para tratamento de um mesmo problema de saúde por período superior a 23 (vinte e três) meses consecutivos, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela readaptação ou pela aposentadoria.

DO ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 15. Na ocorrência de acidente em serviço, a chefia imediata do servidor informará o fato por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Núcleo de Apoio Assistencial, o qual providenciará a Comunicação de Parecer Médico, acompanhada de relatório e laudo médico específico, a ser encaminhada à Diretoria-Geral de Administração, para a formação de processo próprio.

Parágrafo único. O processo será instruído pela Divisão de Recursos Humanos e apreciado pelo Diretor-Geral de Administração, a quem compete homologar a licença, após a comprovação de o acidente ter ocorrido em serviço ou estar a ele equiparado, nos termos da legislação vigente.

DO EXAME ADMISSIONAL

Art. 16. A nomeação de servidor para o exercício de cargo efetivo ou cargo exclusivamente em comissão deverá ser precedida da emissão de Parecer Médico, a ser expedido por Junta Médica do TCDF, que o declare apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 1º Caso o servidor seja portador de deficiência, será encaminhado à junta médica do TCDF, a qual se pronunciará sobre a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.

§ 2º As despesas referentes aos exames médicos e laboratoriais que antecedem a nomeação são de responsabilidade do candidato ao cargo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As licenças previstas nesta Resolução serão apreciadas e homologadas pelo Diretor-Geral de Administração, com base nos pareceres emitidos pelo Núcleo de Apoio Assistencial.

Art. 18. As licenças, com exceção da licença-maternidade, serão concedidas por um período máximo de 30 (trinta) dias, sendo necessária nova perícia em caso de renovação.

Art. 19. Considera-se prorrogação, para fins desta Resolução, a licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à licença para tratamento da própria saúde na hipótese exclusiva de novo benefício concedido em decorrência da mesma doença.

Art. 20. O comparecimento à consulta médica externa não gera o direito à concessão de licença e deve ser comprovado por meio de declaração de comparecimento, emitida pelo profissional de saúde que efetuou o atendimento.

Parágrafo único. A declaração de comparecimento de que trata o caput poderá ser recebida como justificativa de afastamento, cabendo à chefia imediata do servidor solicitar a compensação de horário conforme a legislação em vigor.

Art. 21. Fica suspensa a convocação para o serviço do servidor a quem for concedida licença médica no período do recesso regimental.

Art. 22. O Diretor-Geral de Administração aprovará, em ato próprio, os formulários necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e, em grau de recurso, pelo Plenário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 96, de 8 de maio de 1998.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 41/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2011. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR,
ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4436.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1283/86, Reforma (Militar), Duarte Leopoldo Gomes; 2) 22/89, Pensão Militar, IRACEMA DOS SANTOS GOMES; 3) 4927/98, Aposentadoria, Silvia Santana Sousa Cruz; 4) 741/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria do Trabalho e Direitos Humanos; 5) 5871/07, Aposentadoria, Achilles Benedito de Oliveira; 6) 17965/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; 7) 14650/09, Aposentadoria, Jose Silvio Magalhaes; 8) 1333/10, Aposentadoria, ROBERTO BASSIT LAMEIRO DA COSTA; 9) 2410/10, Inspeção, SES; 10) 7617/10, Aposentadoria, Raimunda Macedo dos Anjos; 11) 15099/10, Aposentadoria, Ednilson Alves Correia; 12) 15838/10, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 13) 30926/10, Aposentadoria, Givaldo Neres Cordeiro; 14) 30934/10, Pensão Civil, Claudia Félix Cordeiro; 15) 1193/11, Aposentadoria, Eli Maria de

Souza Pinto; 16) 7760/11, Aposentadoria, Angela de Fatima Queiroga P. Leon; 17) 10202/11, Aposentadoria, Maria Auxiliadora de Carvalho; 18) 10245/11, Aposentadoria, Maria Erli da Silva; 19) 11233/11, Aposentadoria, Ana Neri dos Santos Veloso; 20) 11322/11, Aposentadoria, Pedro de Sousa Porto Filho; 21) 18173/11, Representação, SEDEST.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 1952/97, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA, Felipe Guimarães Amantéia, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, Maria Lopes de Moraes, Marisa Valadares Gontijo Guimarães, PAULA GONTIJO VIEIRA GOMES, Paulo Marcelo de Carvalho, Rosana Teixeira de C. Fonseca, s, TÂNIA VALADARES GONTIJO SÁ RORIZ; 2) 24681/07, Aposentadoria, Francisco Chagas de Souza; 3) 24690/07, Pensão Civil, Valdice Rocha de Souza e outros; 4) 5524/08, Denúncia, Cidadão; 5) 12898/10, Aposentadoria, Helder Pierre Silva Filho; 6) 4540/11, Aposentadoria, Reginaldo Borges da Silva.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 916/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA EXT. PREVIDÊNCIA; 2) 930/04, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 33819/05, Tomada de Contas Especial, SEC; 4) 3534/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 29454/07, Tomada de Contas Especial, SEC; 6) 6253/08, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 7) 34665/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal; 8) 36218/08, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 9) 37532/08, Tomada de Contas Especial, SEC; 10) 39535/08, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA DO DF; 11) 17684/09, Tomada de Contas Anual, FUNDEB; 12) 4618/10, Contrato, 3ª ICE/Contas; 13) 31345/10, Tomada de Contas Especial, CLDF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4431

Aos 09 dias de junho de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4430 e Extraordinárias Administrativa nº 705 e Reservada nº 771, todas de 07.06.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 21/11-GAB/GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES, comunicando a alteração das férias do Titular daquele Gabinete para o período de 15 a 19.08.2011.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 4320/2011 - Despacho 346/2011, Processo 6373/2011 - Despacho 347/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 9736/2005 - Despacho 339/2011, Processo 29332/2010 - Despacho 350/2011. Denúncia: Processo 6976/1996 - Despacho 341/2011. Inspeção: Processo 11597/2009 - Despacho 343/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 27996/2006 - Despacho 340/2011, Processo 28011/2006 - Despacho 344/2011. Reforma (Militar): Processo 36827/2010 - Despacho 345/2011. Representação: Processo 34801/2006 - Despacho 342/2011, Processo 40458/2007 - Despacho 349/2011, Processo 4337/2009 - Despacho 338/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 2655/2004 - Despacho 337/2011, Processo 31739/2008 - Despacho 348/2011, Processo 13468/2009 - Despacho 336/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: Processo 17053/2011 - Despacho 160/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Reforma (Militar): Processo 341/1985 - Despacho 445/2011, Processo 4728/1998 - Despacho 446/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 8949/2008 - Despacho 447/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 33168/2007 - Despacho 70/2011, Processo 38568/2009 - Despacho 71/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 31173/2007 - Despacho 62/2011. Reforma (Militar): Processo 15681/2009 - Despacho 61/2011. Representação: Processo 11827/2008 - Despacho 69/2011, Processo 33410/2010 - Despacho 73/2011, Processo 9127/2011 - Despacho 72/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 1232/1995 - Despacho 269/2011, Processo 17698/2008 - Despacho 274/2011, Processo 26562/2010 - Despacho 267/2011, Processo 1746/2011 - Despacho 276/2011, Processo 11349/2011 - Despacho 275/2011, Processo 11616/2011 - Despacho 268/2011. Pensão Civil: Processo 1311/2009 - Despacho 266/2011, Processo 6046/2009 -

Despacho 270/2011, Processo 11918/2011 - Despacho 271/2011. Pensão Militar: Processo 29421/2010 - Despacho 273/2011. Reforma (Militar): Processo 31400/2010 - Despacho 272/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.002/88 (anexo o Processo GDF nº 54.003.069/88) - Revisão dos proventos da reforma de JÚLIO GOMES SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.657/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o militar acerca da possibilidade de a Corte vir a considerar ilegal a revisão de proventos em apreço, com recusa de registro, uma vez que sua reforma-sanção não permitiria essa melhoria estipendiária, para, querendo, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, defesa prévia.

PROCESSO Nº 40.410/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.506/04) - Retificação da aposentadoria de ELIANE SEVERO DAS NEVES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.658/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação de fl. 75 - apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 43.642/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.076/09) - Aposentadoria de IRISMAR SILVA LEAL-SES. - DECISÃO Nº 2.659/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 90 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.177/10 (apenso o Processo GDF nº 60.012.553/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ CARLOS DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 2.660/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato concessório de fl. 54 - apenso (Ordem de Serviço nº 289, de 17.11.2009, na parte referente aos interessados dos autos), para excluir do fundamento legal da concessão o art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 1.983/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.657/10) - Aposentadoria de DIVINO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.661/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 20 do processo nº 276.000.165/2008-GDF, considerando que o número do PASEP indicado na cópia da carteira de trabalho (fls. 17-apenso) está divergente do indicado no documento de fls. 04-apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2.076/11 (apenso o Processo GDF nº 272.001.042/09) - Aposentadoria de CELINA MARGARETH RODRIGUES ROSA-SES. - DECISÃO Nº 2.662/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3.838/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.234/10) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO TEIXEIRA RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 2.663/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4.265/11 (apenso o Processo GDF nº 60.012.362/09) - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.664/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei: - retificar o ato concessório visto à fl. 18 - apenso, retificado por ato à fl. 28 - apenso, para excluir de sua fundamentação legal o art. 15 da Lei

10.887/2004, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 51 da Lei Complementar Distrital 769/2008. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4.273/11 (apenso o Processo GDF nº 60.018.193/08) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.665/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4.699/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.853/09) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por CLÁUDIO DIAS LOURENÇO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.666/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que, a Jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique as interessadas acerca da possibilidade de a Corte vir a considerar ilegais as concessões em apreço, com recusa de registro, uma vez que a pensão por morte ficta não mais subsiste após a Lei nº 10.486/02, para, querendo, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentarem ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, defesa prévia.

PROCESSO Nº 6.047/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2011, tendo por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para a contratação de fornecimento e instalação de elementos de sinalização visual externa nas dependências do BRB (fl. 104 do Anexo I). - DECISÃO Nº 2.651/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2011/247 e anexos, do Banco de Brasília S.A., encaminhado em atendimento à Decisão nº 775/2011; II - considerar: a) cumprido o item II, “a”, da Decisão nº 775/2011; b) a perda do objeto da diligência de que cuidam as alíneas “b.1” e “b.2” do item II da Decisão nº 775/2011, em razão de o Pregão Eletrônico nº 2/2011 não prever mais o parcelamento do objeto; III - determinar ao BRB que: a) faça a readequação do valor estimado do Pregão Eletrônico nº 2/2011, desconsiderando do cálculo os preços exorbitantes, a exemplo dos propostos pela empresa Sinart Comunicação Visual para os itens 1.1.5 - (Módulo E), 1.2.1 (Totem Tipo Bandeira), 1.2.2 (Bandeira) e 1.4.3 (Película Adesiva); b) encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos e informações comprobatórios do cumprimento do comando contido na alínea anterior; IV - autorizar: a) o prosseguimento da licitação, após a adoção da providência determinada no item III, “a”; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7.388/11 (apenso o Processo GDF nº 274.000.089/10) - Aposentadoria de TERTULIANO PEREIRA CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 2.667/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 14.003/11 - Representação formulado pela empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (fls. 01 a 03), informando que o item “c.3” da Decisão TCDF nº 1.443/2011 do Processo TCDF nº 6.748/2011 teria reflexos em outras licitações do DER/DF. - DECISÃO Nº 2.652/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação da empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda. e seus respectivos anexos (fls. 1 a 3); II - autorizar o arquivamento dos autos a fim de evitar redundância no tratamento dos assuntos contidos na referida representação; III - dar ciência desta decisão à empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda., fornecendo-lhe cópias da instrução, parecer ministerial e relatório/voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.726/93 (anexo o Processo GDF nº 40.003.587/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 2.668/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 265, para corrigir a vantagem de “décimos”, ainda calculada com base no CNE-05, sendo o correto com base no DF-14, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.900/93 (anexo o Processo GDF nº 82.010.827/92) - Aposentadoria de LEDA ALMADA CRUZ DE RAVAGNI-SE. - DECISÃO Nº 2.669/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a análise de mérito do pedido de reexame interposto pela servidora contra os termos da Decisão nº 6544/2005, seguida pelas Decisões nºs 6575/2007, 7000/2008 e 7.401/2009; II - determinar o retorno dos autos, em diligência, junto à Secretaria de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada

esclareça se a desaverbação requerida pela servidora (fl. 168), relativa ao tempo prestado à Fundação Universidade de Brasília, no período de 13.02.67 a 28.03.68, trouxe reflexos no posicionamento da servidora, eis que se trata da exclusão de tempo público na função de magistério. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.741/98 (apenso o Processo GDF nº 53.000.376/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOANA DA SILVA NEIVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.670/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.781/10; II – considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III – dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.340/08 - Representação nº 06/2008-CF, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que apresenta denúncia sobre desabastecimento de medicamentos excepcionais no Distrito Federal, com indícios de irregularidades na gestão de medicamentos na Secretaria de Estado de Saúde - SES. - DECISÃO Nº 2.671/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde as determinações dadas nas alíneas “a” e “b” do item II da Decisão nº 7767/2009, para serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias; II. tomar conhecimento do Ofício nº 086/2011-CF e anexos, fls. 284/300; III. devolver os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 36.390/08 - Determinação desta Corte à então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para instauração de tomada de contas especial, com o fim de apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes do Contrato nº 49/2005, firmado entre a CODEPLAN e a empresa SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda. (Decisão nº 6.987/08, exarada no Processo nº 37.929/07). - DECISÃO Nº 2.672/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle o prazo de 15 (quinze) dias, para: a) querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto pela SEDUMA; b) informar se, entre os atuais dirigentes da CODEPLAN, existe algum que tenha integrado a diretoria daquela empresa por ocasião da celebração do contrato emergencial ora em análise; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do recurso e do seu anexo (fls. 159/175) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; b) o retorno do feito à Inspeção competente, para os devidos fins. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 40.465/09 (apenso o Processo GDF nº 52.002.011/09) - Aposentadoria de JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.673/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 4.006/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.979/08) - Aposentadoria de WERTE DE SOUSA CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 2.674/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada junte aos autos em apenso o Processo nº 080.010733/01, referente a acumulação de cargos de professor pelo interessado (art. 37, inciso XVI, alínea “a”, da CF), devendo ainda ser informado todo o período em que acumulou os dois cargos de professor; bem como todo o período em que acumulou o cargo de professor, com outro de natureza técnica de que trata o Processo nº 030.097791/90, indicando as cargas horárias durante os períodos acumulativos e a situação atual do servidor nos respectivos cargos de que tratam os referidos processos.

PROCESSO Nº 5.215/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.745/09) - Pensão civil instituída por JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.675/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade do título de pensão será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.094/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Central de Abastecimento do Distrito Federal S.A., fl. 19, por 30 (trinta) dias, para remessa da prestação de contas anual, objeto do Processo nº 071.000.007/2010. - DECISÃO Nº 2.676/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu a Central de Abastecimento do Distrito Federal S.A. prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da prestação de contas anual de que trata o Processo nº 071.000.007/2010. PROCESSO Nº 34.620/10 (apenso o Processo GDF nº 283.000.021/10) - Aposentadoria de JARDETE ROCHA AMARAL-SES. - DECISÃO Nº 2.677/11.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que providencie a obtenção, junto à interessada, de nova certidão referente ao tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Porto Nacional, no Estado de Tocantins (fl. 13 do Apenso nº 283.000.021/10), constando a indicação de faltas, licenças não computáveis, suspensões e outras ocorrências que resultem em descontos do tempo bruto, nos termos das alíneas “g” e “h” do item 3.7. da Resolução nº 124, de 14/12/2000, considerando que o período de 01/3/77 a 01/2/81 foi computado também para fins de ATS, com o adendo de que, caso não seja apresentada a certidão na forma especificada, elabore novo demonstrativo de tempo de serviço com as alterações necessárias, observando os reflexos no percentual do ATS registrado no abono provisório e no pagamento dos proventos da servidora, o que será verificado em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.185/10 (apenso o Processo GDF nº 80.025.939/08) - Aposentadoria de JOSÉ AMARO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.678/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 3.366/11 (apenso o Processo GDF nº 60.008.812/10) - Aposentadoria de GUI-LHERME BRAZ DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.679/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.722/11 (apenso o Processo GDF nº 270.000.619/05) - Aposentadoria de ANA AMÉLIA REIS-SES. - DECISÃO Nº 2.680/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.086/11 - Concorrência Pública nº 04/2010-ST, lançada pela Secretaria de Transportes (ST/DF), tendo por objeto a seleção de concessionárias para manter e operar 900 (novecentos) veículos, divididos em 9 (nove) lotes, compostos de 100 (cem) ônibus cada um, para operar no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), por meio de delegação de outorga de concessão. - DECISÃO Nº 2.653/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 143/2011-GAB/ST e anexos (fls. 02-06) e do Ofício n.º 235/2011-GAB/ST e anexos (fls. 07-215), enviados pela Secretaria Transportes (ST), em cumprimento ao art. 2º, parágrafo único, inciso I, da Resolução TCDF n.º 20/09; II - informar à Secretaria de Estado de Transportes (ST) que foram identificadas as seguintes falhas na minuta do edital da Concorrência n.º 04-ST/2010 e anexos: a) a não discriminação das possíveis receitas não operacionais mencionadas no item 3 do projeto básico, contrariando o art. 11 da Lei Federal n.º 8.987/95; b) necessidade de informar as normas que regerão os reajustamentos e revisões das tarifas, nos termos do art. 23, IV, da Lei n.º 8.987/95; c) ausência de critérios de reajustes e atualização monetária que preservem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; d) ausência de cláusulas na minuta do contrato que atendam as disposições contidas nos incisos XI e XV do art. 23 da Lei n.º 8.987/95; III - alertar a Secretaria de Transportes quanto à necessidade de se publicar, previamente ao edital, ato justificando a conveniência da outorga, em observância ao art. 5º da Lei n.º 8.987/95; IV - retornar o feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15.590/11 - Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25.05.11, que regula o concurso para admissão ao Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do DF (CFP/BM), para preenchimento de vagas na Qualificação de Bombeiro Militar Geral Condutor e Operador de Viatura (QBMG-02). - DECISÃO Nº 2.649/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que acompanhou, “in totum”, a instrução, acrescida do item III do voto Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25/05/11 (fls. 1/17), que divulga Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do DF (CFP/BM), para preenchimento de vagas na Qualificação de Bombeiro Militar Geral Condutor e Operador de Viatura (QBMG-02), bem como dos documentos de fls. 18/20; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as seguintes alterações no Edital Normativo n.º 1/2011 (DODF de 25/05/11): a) retificar o subitem 5.2, de modo a compatibilizar o período de disponibilização de computadores na UnB com o de realização das inscrições constante do subitem 5.1.1; b) retificar o subitem 8.8, para prever que caso alguma candidata se apresente para a segunda etapa do certame (Exames de Aptidão

Física) com atestado médico que comprove situação de gravidez, que a inabilite de participar da prova de capacidade física, haverá a possibilidade de nova convocação, em data oportuna, para a realização do referido teste, a teor de precedentes do TJDF, bem como da Decisão TCDF nº 871/09; c) excluir a alínea “c” do subitem 11.5, I, que exige na Investigação Social e Funcional a apresentação pelo candidato do comprovante de conclusão de ensino superior, pois os requisitos para ingresso na carreira devem ser cumpridos no momento da admissão, ou seja, na data de inclusão na Corporação, e não em etapas do certame; d) incluir previsão, para os candidatos que não tiverem acesso à INTERNET, de que serão disponibilizados computadores na UnB para a interposição dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, na forma do subitem 5.2 do mesmo edital; III - determinar também à Corporação que, em face das medidas ordenadas anteriormente, proceda à abertura de novo prazo de inscrição do concurso; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 15.611/11 - Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25.05.11, que regula o concurso para habilitação ao Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar (CFP/BM) do Corpo de Bombeiros Militar do DF, na Qualificação de Praça Bombeiro Militar Músico (QBMG-04). - DECISÃO Nº 2.650/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que acompanhou, “in totum”, a instrução, acrescida do item III do voto Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 1 (fls. 1 a 18), publicado no DODF de 25.5.11, que divulga Concurso Público para habilitação ao Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar (CFP/BM) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na Qualificação de Praça Bombeiro Militar Músico (QBMG-04), bem como dos documentos de fls. 19 a 21; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as seguintes alterações no Edital Normativo nº 1 (DODF de 25.5.11): II.1 - retificar o subitem 8.8, para prever que, caso alguma candidata se apresente para a Segunda Etapa do certame (Exames de Aptidão Física) com atestado médico comprovando situação de gravidez, que a inabilite de participar da prova de capacidade física, haverá a possibilidade de nova convocação, em data oportuna, para a realização do referido teste, conforme precedentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Decisão nº 871/09 do TCDF; II.2 - excluir o subitem 12.5, I, “c”, que exige na Investigação Social e Funcional que o candidato apresente o comprovante de conclusão de ensino superior, pois os requisitos para ingresso na carreira devem ser cumpridos no momento da admissão, ou seja, na data de inclusão na Corporação, e não em etapas do certame; II.3 - incluir previsão para os candidatos que não tiverem acesso à INTERNET, que serão disponibilizados computadores na UnB para a interposição dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, na forma do subitem 5.2 do mesmo edital; III - determinar também à Corporação que, em face das medidas ordenadas anteriormente, proceda à abertura de novo prazo de inscrição do concurso; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, este foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.451/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.920/00) - Denúncia sobre contratação temporária de professores, pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, pertencentes ao seu quadro de pessoal efetivo e em gozo de licença-prêmio. - DECISÃO Nº 2.681/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela 2ª ICE às fls. 990/991; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, os termos das alíneas “a”, “b” e “c” do II da Decisão nº 2.921/2010, reiterada na Decisão nº 1.335/2011; III - autorizar a audiência da titular da Secretaria de Estado de Educação do DF para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de justificativa que tiver em razão do não-atendimento das determinações do Tribunal contidas no item II, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 2.921/2010, reiteradas na Decisão nº 1.335/2011, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa, conforme disposto no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.119/01 - Denúncia formulada pela empresa JV Comércio e Representações Ltda. sobre o não-cumprimento, por parte da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, do art. 5º, “caput”, da Lei nº 8666/93. - DECISÃO Nº 2.655/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 1159, como também do Ofício nº 730.000.112/2011 UAG/GEREH, de 19.05.2011; II - deferir o pedido de fracionamento do valor da multa aplicada à Senhora LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ, nos termos da Decisão nº 1405/2011 e respectivo Acórdão nº 273/2008 em 5 (cinco) parcelas mensais, esclarecendo-a de que: a) para quitação do débito, cabe ao responsável comprovar mensalmente, perante este Tribunal, o recolhimento do valor de cada parcela ao Tesouro do Distrito Federal, conforme os termos dos arts. 179 e 186 do Regimento Interno deste TCDF; b) o pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada, importando o não-recolhimento de qualquer parcela no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 1/1994; III - orientar o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos

Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental de que o valor de cada parcela da dívida a que se refere o item anterior deve ser descontado na folha de pagamento da servidora, acrescido de atualização monetária e encargos moratórios a partir de 17.8.2009, calculados na forma do art. 2º da Emenda Regimental nº 13/2008 e do art. 2º da Portaria nº 212/2002; IV - a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.538/07 (apenso o Processo GDF nº 95.000.620/04) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do desaparecimento de bens patrimoniais, não localizados por ocasião do inventário realizado na Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília, no ano de 2004. - DECISÃO Nº 2.682/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 406/413; b) das defesas oferecidas em cumprimento aos itens III e IV da Decisão nº 443/2010, às fls. 289/298 e 299/401, para, no mérito, considerá-las procedentes para afastar a responsabilidade que lhes foi atribuída nas contas em exame, disso dando ciência aos interessados; II - em razão do reduzido valor envolvido, considerar atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 443/2010, haja vista as medidas judiciais adotadas para recebimento do valor referente ao prejuízo apurado, determinando à TCB que apresente no demonstrativo das contas anuais as informações de que trata o art. 14, § 1º, da Resolução nº 102/1998, relativamente aos débitos imputados aos Senhores Benedito Pereira Miranda e Sandra Regina de Oliveira Gonçalves; III - considerar regular a absorção, pela TCB, do prejuízo de R\$ 3.939,20 (três mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), em valor de novembro de 2007, referente aos bens tombados nºs 8334, 8761 e 8762, citados às 361 do Relatório de Bens Patrimoniais, constante do Processo nº 095.000.620/2004; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 26.530/08 - Concorrência nº 033/2008 ASCAL/PRES - NOVACAP, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinada a contratação de empresa de engenharia para a construção da Torre de TV Digital, a ser localizada no Setor Habitacional Taquari SHTQ, Trecho 02, Quadra 200, Conjunto 01, Lotes 1/4, Lago Norte, RA XVIII. - DECISÃO Nº 2.683/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de reexame de fls. 1532/1549, em face do disposto no item III da Decisão nº 1.171/2011, suspendendo os efeitos do Acórdão nº 42/2011; b) das contrarrazões oferecidas pelo Consórcio Mendes Júnior Atrium e pela NOVACAP (fls. 1341/1492 e 1498/1531), em atenção ao item V da Decisão nº 1.171/2011; II - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/2007, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar: a) o exame do mérito do referido recurso em autos apartados, fazendo-se a juntada das cópias necessárias; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis e posterior remessa ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para exame das citadas contrarrazões. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.722/08 - Edital de Concorrência nº 3/2008, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cujo objeto abrange a outorga de concessão, precedida de obra pública, dos serviços de implantação e operação de centros de inspeções de gases e ruídos emitidos por veículos em uso, registrados no Distrito Federal, em local disponibilizado pelo GDF, e com a utilização de equipamentos especializados. - DECISÃO Nº 2.684/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Jorge Cezar de Araujo Caldas, mantendo, na íntegra, os itens I e II da Decisão nº 4.896/2010 e o Acórdão nº 201/2010; II - em consequência, cientificar o Recorrente que é de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, o prazo improrrogável para recolhimento do valor correspondente à multa imputada na referida deliberação; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 7.492/91 (anexo o Processo GDF nº 61.007.559/91) - Aposentadoria de GILSON DE PÁDUA CARVALHAES-SES. - DECISÃO Nº 2.685/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.821/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.994/94 (apenso o Processo GDF nº 61.008.853/94) - Revisão da pensão civil instituída por GILSON DE PÁDUA CARVALHAES-SES. - DECISÃO Nº 2.686/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.822/10; II - considerar ilegal a revisão da pensão em exame, com recusa do registro, na parte atinente à inclusão da pensionista vitalícia, por não ter a interessada comprovado a união estável com o instituidor na época do óbito, devendo a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.166/06 (apenso o Processo TCDF nº 8.158/06; apenso o Processo GDF nº 52.000.428/04) - Revisão da pensão civil instituída por ADEMAR JULIO DE SANTANA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.687/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu:

I - ter por cumprida a Decisão nº 508/11; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 41.956/06 - Tomada de contas especial, objeto do Processo nº 220.000.458/01, instaurada para apurar responsabilidade pelo pagamento de multa e juros na devolução dos valores do Convênio/Contrato de Repasse nº 103.132-58/2000/INDESP/Caixa, por parte da então Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal, referente à construção da Quadra Poliesportiva Coberta de Sobradinho. - DECISÃO Nº 2.688/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1025/2011-GAB/STC (fls. 243/245) e dos documentos que o acompanham (fls. 246/249); II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 01.06.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.458/01; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.418/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.988/03) - Aposentadoria de PAULO SAIDE FRANCO-SES. - DECISÃO Nº 2.689/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.121/07; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida, horários de trabalho e tempos averbados, considerando que o mesmo aposentou-se também no Ministério da Saúde; b) esclarecer a divergência entre o número do PASEP na carteira de Trabalho e Previdência Social nº 101.023.900-26 e o constante no Cadastro do Servidor, nº 190.010.170-64. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14.856/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, conforme os documentos de fls. 121 a 129 e 129-v, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.007.304/2007. - DECISÃO Nº 2.690/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1050/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 219), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e da Nota Técnica nº 623/2011-SUTCE (fls. 220/221), subscrita pela Subsecretária de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 31.05.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 080.007.304/07; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30.606/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 2.691/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 876 e 1025/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 255 e 258/260), do Secretário de Estado de Transparência e Controle; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 29.05.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 053.000.104/96, e a contar de 01.06.11, para o Processo nº 053.000.834/96; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16.527/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.770/07) - Aposentadoria de JUVENAL MARQUES DE SOUSA RAMOS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.692/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao órgão jurisdicionado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - juntar aos autos documentos que indiquem os períodos em que o servidor foi cedido à FUNAP/DF - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso; II - comprovar a natureza estritamente policial das atividades exercidas pelo interessado na FUNAP/DF, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de o mesmo não poder ser computado para tal fim; III - confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 47/49-apenso, observando os reflexos das determinações constantes das alíneas anteriores; IV - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.478/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle, conforme os documentos de fls. 173 a 182-v, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.001.591/2008. - DECISÃO Nº 2.693/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 903/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 219), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e da Nota Técnica nº 534/2011-SUTCE (fls. 220/222), subscrita pela Subsecretária de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 13.05.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 017.001.591/08; III - alertar aquela Secretaria para que envie esforços no sentido de serem concluídas as apurações pertinentes a TCE referida, no prazo indicado no item precedente, uma vez que se trata do décimo primeiro pedido de prorrogação de prazo; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4.655/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.339/08) - Aposentadoria de FRANCISCO MARCONI CORDEIRO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.694/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das Ações Judiciais nºs 1998.03.1.006847-0 (Penal) e 2009.01.1.143254-8 (de Improbidade) movidas em desfavor do servidor; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) justificar a ausência de informações, nos autos, quanto à Ação Penal nº 1998.03.1.006847-0 e a Ação de Improbidade nº 2009.01.1.143254-8, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução TCDF nº 101/98 e no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 (Lei Orgânica do TCDF); b) esclarecer se o Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2000 - CPD foi concluído, e, se for o caso, o encaminhamento dado, acostando aos autos a respectiva documentação, vez que o art. 172 da Lei nº 8.112/90 veda ao servidor aposentar-se voluntariamente, como ocorreu no caso, enquanto responde a processo administrativo-disciplinar. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.025/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.853/08) - Aposentadoria de MARIA AVANI DOS SANTOS OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 2.695/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do art. 41 da LODF, que trata da opção 40 horas, especificada nos documentos de fls. 17, 19, 26 e 29/30 do Apenso nº 094.000.853/08, a exemplo do que foi determinado na Decisão nº 7.470/09.

PROCESSO Nº 2.602/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.665/10) - Aposentadoria de GENIVALDO SILVA MORAES-PCDF. - DECISÃO Nº 2.696/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.435/11 (apenso o Processo GDF nº 80.004.700/09) - Pensão civil instituída por ALCINDA PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.697/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação adote as seguintes providências: I - confirmar se a situação da instituidora se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fim de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do mesmo artigo; II - em caso afirmativo, retificar o ato concessório de fls. 32 e 33 - apenso, para excluir o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e o art. 15 da Lei nº 10.887/04, bem como incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no SIGRH. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu posicionamento constante da Decisão nº 5859/08.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2.320/04 (apensos os Processos GDF nºs 121.168.167/01, 121.168.210/01, 121.000.033/02, 120.000.043/05, 10.001.093/06) - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação constante da Decisão nº 3230/2004, com a finalidade de apurar responsabilidade por prejuízos na execução dos serviços de publicidade e propaganda a que se refere o Contrato nº 21/2001, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. - DECISÃO Nº 2.656/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 32/11-FT (fls. 386/392); b) do Parecer nº 636/11-DA (fls. 397/402); II. nos termos dos arts. 13, II, 56 e 60, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 14 da Informação nº 32/11-FT, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham o débito ora apurado, indicado no parágrafo 8º da instrução, em virtude da prática de superfaturamento de preços na execução do Contrato nº 21/01, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda.; III. em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, facultar à empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, das considerações que entender cabíveis, tendo em vista o caráter de solidariedade no prejuízo ora apurado e a eventual prática de superfaturamento de preços observada na execução do Contrato nº 21/01; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Instrução, do Parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis e à empresa indicados nos itens anteriores, para auxílio no cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12.829/07 - Contratações emergenciais, efetivadas mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dos serviços de tecnologia da

informação (locação de mão de obra e de equipamentos) pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 2.654/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) deferir o pedido de sustentação oral requerido pelo Sr. Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira; II) fixar a data de 28 de junho de 2011 para o julgamento do recurso; III) determinar a notificação do interessado, nos termos do art. 60, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11.724/09 - Exame da admissibilidade do recurso interposto pelo advogado do Senhor Antônio Pontes Távora, mediante documentação de fls. 211/218, contra os julgados proferidos nos autos, Decisão nº 4468/10 (fl. 204) e Acórdão nº 188/10 (fl. 205). - DECISÃO Nº 2.698/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. da Informação nº 75/11 de fls. 230/234; b. do Parecer Ministerial nº 751/11-MF de fls. 238/240; II. considerar, no mérito, improcedente o Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Antônio Pontes Távora, restabelecendo ao recorrente os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 4.468/10 e do Acórdão nº 188/10; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.186/10 (apenso o Processo GDF nº 61.022.142/99) - Aposentadoria de PAULO CÉSAR DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.699/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 28.883/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.391/09) - Aposentadoria de ISABEL DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.700/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.652/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.231/09) - Pensão militar instituída por JAYME ANTONIO E SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.701/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não obstante o disposto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, notificar os pensionistas e/ou representantes legais para apresentarem, no mesmo prazo, razões de defesa, ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a concessão em exame, por falta de amparo legal; II - autorizar o envio de cópia do parecer do Ministério Público junto à Corte à PMDF, visando embasar a defesa de que trata o item anterior; III - tendo em conta entendimento firmado por este Tribunal na Decisão nº 3.046/07, determinar à Corporação que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique a concessão do benefício em exame.

PROCESSO Nº 7.507/11 (apenso o Processo GDF nº 55.018.147/09) - Aposentadoria de DIRAN CARVALHO COSTA-DETRAN. - DECISÃO Nº 2.702/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.511/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.603/05) - Pensão militar instituída por RAIMUNDO DA SILVA ANASTACIO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.703/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.962/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.028/10) - Aposentadoria de WELLINGTON ALVES DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.704/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu, com fulcro no art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, antecipar para as 10 horas o início das Sessões Ordinárias previstas para os dias 14 e 16 do mês em curso.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavei a presente ata - contendo 56 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.